PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126 - Centro - CEP 88270-000
Santa Catarina - Brasil

DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 129/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos, incluindo serviços complementares necessários ao funcionamento dos sistemas, migração de dados (se for o caso), suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, com acesso ilimitado de usuários, descritos conforme termo de referência.	
Identificação do Responsável: Aprigio José Botamel	
E-mail: administracao@novatrento.sc.gov.br	**Matrícula:** 9845

1. Caracterização das fontes consultadas:

Para a pesquisa de preços foram utilizadas as seguintes fontes:

Fonte 1: Orçamento obtido diretamente junto a fornecedor que atua com soluções de gestão pública municipal, mediante solicitação formal enviada por e-mail.

Fontes 2 a 6: Contratos administrativos publicados em portais oficiais de transparência e sistemas de controle de contratações públicas, cujos objetos possuem similaridade funcional e técnica com o pretendido.

2. Série de preços coletados

Conforme planilha de precificação anexa.

3. Método matemático para a definição do valor a ser estimado

Média: utilizada nos itens em que a cesta de preços se apresentava homogênea, ou seja, com coeficiente de variação inferior à 25%.
Mediana: utilizada nos itens em que a cesta de preços se apresentava homogênea, ou seja, quando o coeficiente de variação é superior à 25%.
(Conforme planilha de precificação anexa)
Menor preço: Nos casos em que os dados não permitiram uma média representativa (por lacunas ou dispersão), optou-se por utilizar o menor preço obtido como valor de referência, sem comprometer a compatibilidade técnica ou a economicidade da contratação, em conformidade com o art. 5º, inciso IV da IN nº 65/2021 da SEGES/ME, e os princípios da eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

4. Justificativas para a metodologia utilizada

A escolha de métodos distintos foi pautada na observação do comportamento dos dados coletados:
Itens com dispersão de preços mais homogênea foram tratados por média aritmética.
Itens com maior amplitude entre os valores foram tratados pela mediana, conforme previsto na legislação, de modo a representar melhor a realidade do mercado e evitar distorções provocadas por valores atípicos.
A metodologia busca refletir com fidedignidade o custo estimado para a realidade do município, considerando a natureza customizada do sistema.

5. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte (Anexos)

Conforme planilha de precificação anexa.

Documentos complementares:

- Cópia do e-mail de solicitação ao fornecedor (Fonte 1).
- Cópia dos contratos consultados (Fontes 2 a 6).

6. Justificativa da escolha de fornecedores (no caso de pesquisa direta)

A solicitação foi enviada a empresas que comprovadamente atuam com sistemas de gestão pública municipal. Houve apenas um retorno (Fonte 1), sendo anexado ao processo o comprovante de envio às demais.

7. Considerações Finais

Declara-se que a pesquisa de preços foi elaborada conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas e métodos compatíveis com os preços praticados no mercado, a fim de garantir a estimativa do valor da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Documento assinado digitalmente
gov.br
APRIGIO JOSE BOTAMELI
Data: 01/07/2025 15:03:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aprigio José Botamel
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

PESQUISA DE PREÇOS

Gmail **Departamento de Licitações e Contratos Nova Trento <novatrentocompras@gmail.com>**

Solicitação de Orçamento – Licenciamento de Sistema de Gestão Pública

1 mensagem

Departamento de Licitações e Contratos <compras@novatrento.sc.gov.br> 21 de maio de 2025 às 16:27
Para: compras@novatrento.sc.gov.br
Cco: nizia.silva@ipm.com.br, comercial@betha.com.br, contato@publicatecnologia.com.br

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Nova Trento, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, está conduzindo processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, incluindo serviços técnicos correlatos como migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitações, conforme detalhado no Termo de Referência anexo.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de nos encaminhar proposta comercial contendo:

- Valor mensal da licença de uso do sistema, conforme módulos indicados no Anexo I;
- Valores para horas técnicas presenciais e remotas;
- Valor total e detalhamento dos serviços de implantação (migração, parametrização, treinamento);
- Condições de pagamento e prazos de entrega;
- Informações adicionais julgadas pertinentes.

A proposta deverá observar os critérios e especificações técnicas constantes no Termo de Referência anexo, principalmente quanto às exigências para a Prova de Conceito e os requisitos mínimos de funcionalidades, integração, segurança e suporte.

Pedimos que a proposta seja enviada até **27/05/25**, no endereço eletrônico **compras@novatrento.sc.gov.br**.

Caso tenham dúvidas ou necessitem de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Nova Trento
Secretaria de Administração e Planejamento

Termo de Referência - Sistema de Gestão.pdf
2908K

Gmail **Departamento de Licitações e Contratos Nova Trento <novatrentocompras@gmail.com>**

Apresentação da Proposta Comercial Betha Sistemas – Soluções para a Gestão Pública

Elton Rick Hollen <elton.hollen@betha.com.br> 28 de maio de 2025 às 18:47
Para: Departamento de Licitações e Contratos <compras@novatrento.sc.gov.br>
Cc: Rodrigo Paim <rodrigofpaim@gmail.com>, Matias Meier <matias.meier@betha.com.br>, Comercial Betha <comercial@betha.com.br>

Olá boa noite.

Segue orçamento readequado com as informações e módulos solicitados.

Para qualquer dúvida nos colocamos à disposição.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Orçamento Nova Trento com entidades.pdf.pdf
389K

BETHA Tudo que a sua cidade pode se tornar

Data: 26/05/2025

COTAÇÃO COMERCIAL

A Betha Sistemas orgulha-se em apresentar uma Cotação Comercial para **Prefeitura Nova Trento - SC** e resume o seu compromisso em estar sempre buscando soluções que venham ao encontro das necessidades deste respeitada Entidade, priorizando nossos esforços em disponibilizar recursos e ferramentas de tecnologia de ponta que possibilitem otimizar custos e maximizar benefícios. Visando proporcionar melhoria e evolução no controle de administração pública, apresentamos nossa cotação de valores para a implantação das Soluções Betha, no atendimento de suas necessidades.

Prefeitura Municipal Nova Trento				
Sistema	Unidade	Quant.	Valor Un	Valor Total
Assistente Virtual (Whatsapp, Chatbot)	Mês	12	R$ 3.300,00	R$ 36.000,00
Atendimento ao Cidadão Web Tributos	Mês	12	R$ 880,00	R$ 9.600,00
Compras, Licitações e Contratos	Mês	12	R$ 2.090,00	R$ 22.800,00
Comunicador interno - Conecta	Mês	12	R$ 605,00	R$ 6.600,00
Contabilidade, Prestação de Contas, Convênios	Mês	12	R$ 3.520,00	R$ 38.400,00
Controle Interno - FAEE	Mês	12	R$ 1.045,00	R$ 11.400,00
Emissão e Gestão de Notas Eletrônicas e-Nota (Cloud)	Mês	12	R$ 3.850,00	R$ 42.000,00
Folha de Pagamento(Cloud)	Mês	12	R$ 2.970,00	R$ 32.400,00
Georreferenciamento	Mês	12	R$ 5.500,00	R$ 60.000,00
Gerenciador de Documentos Eletrônicos e Assinaturas Digitais	Mês	12	R$ 1.650,00	R$ 18.000,00
Gerenciamento do ISSQN - Livro Eletrônico	Mês	12	R$ 1.375,00	R$ 15.000,00
Gestão de Almoxarifado	Mês	12	R$ 393,49	R$ 4.292,64
Gestão de Cemitério - FAEE	Mês	12	R$ 715,00	R$ 7.800,00
Gestão de Frotas (Cloud)	Mês	12	R$ 495,00	R$ 5.400,00
Gestão de Tributos (Cloud)	Mês	12	R$ 5.830,00	R$ 63.600,00
Gestão Fiscal e Fazendária	Mês	12	R$ 1.760,00	R$ 19.200,00
Monitor DF-e	Mês	12	R$ 330,00	R$ 3.600,00
Obras Públicas	Mês	12	R$ 385,00	R$ 4.200,00
Patrimônio (Cloud)	Mês	12	R$ 495,00	R$ 5.400,00
Planejamento (Cloud)	Mês	12	R$ 605,00	R$ 6.600,00
Planejamento Urbano	Mês	12	R$ 2.200,00	R$ 24.000,00
Ponto (Cloud)	Mês	12	R$ 407,00	R$ 4.440,00
Pontual - Aferidor de ponto	Mês	12	R$ 407,00	R$ 4.440,00
Portal de Indicadores da Gestão	Mês	12	R$ 385,00	R$ 4.200,00

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - Y1J-860-GL9-7L8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Portal do Servidor - Minha Folha	Mês	12	R$ 550,00	R$ 6.000,00
Procuradoria (Cloud)	Mês	12	R$ 715,00	R$ 7.800,00
Protocolo (Cloud)	Mês	12	R$ 715,00	R$ 7.800,00
Recursos Humanos (Cloud)	Mês	12	R$ 770,00	R$ 8.400,00
Sistema de gestão e transmissão do eSocial	Mês	12	R$ 495,00	R$ 5.400,00
Tesouraria (Cloud)	Mês	12	R$ 495,00	R$ 5.400,00
Transparência (Cloud)	Mês	12	R$ 1.430,00	R$ 15.600,00
Vigilância Sanitária - LINK	Mês	12	R$ 2.750,00	R$ 30.000,00
Migração, Implantação, Configuração e Treinamento			R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
Câmara Municipal Nova Trento				
Sistema	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Un**	**Valor Total**
Compras, Licitações e Contratos	Mês	12	R$ 780,00	R$ 9.360,00
Contabilidade, Prestação de Contas, Convênios	Mês	12	R$ 1.320,00	R$ 15.840,00
eSocial	Mês	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
Folha de Pagamento(Cloud)	Mês	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
Monitor DF-e	Mês	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
Obras Públicas	Mês	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
Patrimônio (Cloud)	Mês	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
Tesouraria (Cloud)	Mês	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
Transparência (Cloud)	Mês	12	R$ 620,00	R$ 7.440,00
Migração, Implantação, Configuração e Treinamento			R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Fundo Municipal de Saúde Nova Trento				
Sistema	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Un**	**Valor Total**
Compras, Licitações e Contratos	Mês	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00
Contabilidade, Prestação de Contas, Convênios	Mês	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00
Gestão Eletrônica de Documentos e Assinaturas	Mês	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
Frotas (Cloud)	Mês	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
Obras	Mês	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Tesouraria (Cloud)	Mês	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
Transparência (Cloud)	Mês	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
Migração, Implantação, Configuração e Treinamento			R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Trento				
Sistema	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Un**	**Valor Total**
Compras, Licitações e Contratos	Mês	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
Contabilidade, Prestação de Contas, Convênios	Mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - Y1J-860-GL9-7L8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

BETHA Tudo que a sua cidade pode se tornar

Folha (Cloud)	Mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
eSocial	Mês	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
Portal do servidor - Minha Folha	Mês	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
Obras	Mês	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
Tesouraria (Cloud)	Mês	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
Transparência (Cloud)	Mês	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00
Migração, Implantação, Configuração e Treinamento			R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE				
Sistema	Unidade	Quant.	Valor Un	Valor Total
Compras, Licitações e Contratos	Mês	12	R$ 650,00	R$ 7.800,00
Contabilidade, Prestação de Contas, Convênios	Mês	12	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00
Folha de Pagamento(Cloud)	Mês	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
Gerenciador de Documentos Eletrônicos e Assinaturas Digitais	Mês	12	R$ 650,00	R$ 7.800,00
Gestão de Almoxarifado	Mês	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
Gestão de Frotas (Cloud)	Mês	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
Patrimônio (Cloud)	Mês	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
Ponto (Cloud)	Mês	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
Portal do Servidor - Minha Folha	Mês	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
Protocolo (Cloud)	Mês	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00
Recursos Humanos (Cloud)	Mês	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
Sistema de gestão e transmissão do eSocial	Mês	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
Tesouraria (Cloud)	Mês	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
Transparência (Cloud)	Mês	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00

Serviços de horas técnica Presencial	Hora	R$ 250,00
Serviços de horas técnica Remota	Hora	R$ 180,00

Validade da proposta: 60 dias

OBS. Serviço de hospedagem em data center está incluso no valor unitário de cada módulo apresentado.

O suporte técnico referente ao sistema contratado abrange exclusivamente aspectos relacionados ao funcionamento da própria solução. Este suporte é prestado de forma remota, por meio da plataforma *Online*, com abertura de chamados pelos usuários sempre que necessário. O atendimento ocorre sem custos adicionais.

Faturamento do licenciamento: terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de

Documento assinado digitalmente - Y1J-860-GL9-7L8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

BETHA Tudo que a sua cidade pode se tornar

acesso.

Reajuste: Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação desta proposta, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no índice a ser definido em contrato.

Aguardamos sua apreciação da presente proposta e esperamos ter atendido suas pretensões. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elton Hollen
Executivo de Canais
Betha Sistemas LTDA

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/05/2025 às 18:34:22

Assinantes

✓ Elton Rick Hollen

Assinou em 28/05/2025 às 18:34:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.495.909-**

Eu, Elton Rick Hollen, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y1J 860 GL9 7L8

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 812.***.929-** e portador da cédula de identidade nº 27**80*, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Bairro Pio Corrêa, CEP: 88811-000, no Município de Criciúma (SC), neste ato representado pelo seu Gerente de Vendas, devidamente outorgado, o Sr. **MATIAS MEIER,** inscrito no CPF sob o nº ***.536.***-43 e portador do RG sob o nº 44**33* SSP/S, com endereço profissional na Rua Condá, 1154E, 6º andar, Presidente Médici, CEP: 89801-131, no Município de Chapecó (SC), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 141/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, COM NATUREZA ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS PARA A PREFEITURA DE CORDILHEIRA ALTA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA E CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 08/2025 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 549.095,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e noventa e cinco reais)**.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

Item:	Und.	Qtd.	Descrição:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	mês	12	Gerenciamento de Contabilidade, Convênios, Prestação de Contas	R$2.300,00	R$27.600,00
2	mês	12	Gerenciamento de Planejamento	R$700,00	R$8.400,00
3	mês	12	Gerenciamento de Compras e Contratos	R$1.500,00	R$18.000,00
4	mês	12	Gerenciamento de Estoque	R$700,00	R$8.400,00
5	mês	12	Gerenciamento de Patrimônio Público	R$600,00	R$7.200,00
6	mês	12	Gerenciamento de Frotas Públicas	R$600,00	R$7.200,00
7	mês	12	Gerenciamento de Folha de Pagamento	R$1.500,00	R$18.000,00
8	mês	12	Gerenciamento de Recursos Humanos	R$800,00	R$9.600,00
9	mês	12	Gerenciamento de eSocial	R$600,00	R$7.200,00
10	mês	12	Gerenciamento de Ponto Eletrônico	R$600,00	R$7.200,00
11	mês	12	Gerenciamento de Tesouraria	R$700,00	R$8.400,00
12	mês	12	Gerenciamento de Portal do Servidor Público	R$500,00	R$6.000,00
13	mês	12	Gerenciamento de Obras	R$650,00	R$7.800,00
14	mês	12	Gerenciamento de Tributação	R$2.900,00	R$ 34.800,00,00

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

15	mês	12	Gerenciamento de Procuradoria	R$900,00	R$10.800,00
16	mês	12	Gerenciamento de Gestão Fiscal	R$800,00	R$9.600,00
17	mês	12	Gerenciamento de Atendimento ao Cidadão Via Internet	R$700,00	R$8.400,00
18	mês	12	Gerenciamento de Emissão de Notas Fiscais	R$1.100,00	R$13.200,00
19	mês	12	Gerenciamento de Escrituração Eletrônica de ISS	R$700,00	R$8.400,00
20	mês	12	Gerenciamento de Controle de Notas Fiscais Emitidas para a Municipalidade	R$350,00	R$4.200,00
21	mês	12	Gerenciamento de Protocolos Eletrônicos	R$600,00	R$7.200,00
22	mês	12	Gerenciamento de Gestão de Tarefas	R$550,00	R$6.600,00
23	mês	12	Gerenciamento de Documentos e Assinaturas Digitais	R$900,00	R$10.800,00
24	mês	12	Gerenciamento de Portal de Transparência Pública	R$900,00	R$10.800,00
25	mês	12	Gerenciamento de Controle Interno	R$800,00	R$9.600,00
26	mês	12	Gerenciamento de Fatura	R$1.100,00	R$13.200,00
27	serv.	1	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento	R$16.000,00	R$16.000,00
28	horas	100	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Entidade	R$220,00	R$22.000,00
29	horas	100	Serviços Técnicos internos após implantação dos sistemas, executados na sede da Contratada	R$141,75	R$14.175,00
30	mês	12	Prestação de serviços nos sistemas de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Saúde - SIOPS; Entrega de Escrituração Fiscal Digital de retenções - EFD-Reinf Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, Declaração de Contas Anuais - SICONFI - DCA, Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e-Sfinge Contábil (Execução Orçamentária, Registros Contábeis, Alterações Orçamentárias, Gestão Fiscal, Plano Plurianual, Lei de	R$17.360,00	R$208.320,00

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

			Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e e-Sfinge Obras); Tributário e-Sfinge; Folha de Pagamento - e-Sfinge Atos de Pessoal; Folha de Pagamento - e-Social; bem como pelo encerramento mensal e correção das validações impeditivas destes encerramentos, não contemplando a transmissão de dados envolvendo outras prestações de contas.		
VALOR TOTAL					**R$ 549.095,00**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE para o presente exercício de 2025, na seguinte classificação:

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
2503 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM., FAZENDA E PLANEJAMENTO
9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000
9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.0000.0000

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo o CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas

após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 207/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os prazos e as demais condições de entrega estão estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É dever do CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:
I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
III. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
X. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
XIII. Notificar, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo

máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
XVI. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:
I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência do CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;
II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando o CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
IX. Comunicar o CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
X. Designar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação;
XII. Apresentar amostra, se exigível, conforme o disposto no Termo de Referência, para análise da adequação dos produtos às especificações técnicas previstas no

Termo de Referência, devendo substituí-la ou ajustá-la em caso de inconformidade, no prazo estipulado;
XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
XIV. Emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 193/2023;
XV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XVI. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
XVIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
XIX. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO
PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE designa a Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento, a Sra. Solange M. Dervanoski Lanzarin, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:
a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo CONTRATANTE;
d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE designa o Servidor Marcos Paulo Ferigollo Mocellin como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:
a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.
PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo de ciência anexo.
PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 15 dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.
PARÁGRAFO TECEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões de regularidade válidas.
PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.
PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 193/2023, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.
PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações estabelecidas às partes.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.
PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.
PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII da CLÁUSULA NONA deste CONTRATO ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos III e IV do CLÁUSULA NONA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA NONA.

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da CLÁUSULA NONA quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso V da CLÁUSULA NONA;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da CLÁUSULA NONA;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA NONA;
VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;
VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da CLÁUSULA NONA;
IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XII da CLÁUSULA NONA;
PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 141/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
e) a vantagem auferida em virtude da infração;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 9.613/1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu

nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu art. 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 141/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

CORDILHEIRA ALTA
GOVERNO MUNICIPAL

O presente instrumento contratual será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Pública e no sítio oficial do Município de Cordilheira Alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Cordilheira Alta/SC, em 20 de março de 2025.

WILSON LUIZ DA SILVA:81241992991
Assinado de forma digital por WILSON LUIZ DA SILVA:81241992991
Dados: 2025.03.21 10:31:49 -03'00'

WILSON LUIZ DA SILVA
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA – SC
CONTRATANTE

MATIAS MEIER:04253662943
Assinado de forma digital por MATIAS MEIER:04253662943
Dados: 2025.03.20 16:12:56 -03'00'

BETHA SISTEMAS LTDA
MATIAS MEIER
CONTRATADA

SOLANGE MARIA DERVANOSKI LANZARIN:59751592968
Assinado de forma digital por SOLANGE MARIA DERVANOSKI LANZARIN:59751592968
Dados: 2025.03.21 10:23:59 -03'00'

SOLANGE MARIA DERVANOSKI LANZARIN
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
FISCAL DE CONTRATO

Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim
Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 015/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Ferdinando Losina, nº 139, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Iara Cristina Perin, e empresa CONTRATADA **IPM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, estabelecida em Rua Cristóvão Nunes Pires, n° 86, 6°andar, Torre Suden B.A, na cidade de Florianópolis-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Aldo Luiz Mees, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 020/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025 , homologado em 20/03/2025 mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato **LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.**

27 - IPM SISTEMAS LTDA

Lote: 1 - LOTE ÚNICO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	SERVIÇO		1	R$26.680,88	R$26.680,88
2	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$586,00	R$7.032,00
3	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$2.136,00	R$25.632,00
4	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM CONTROLE INTERNO - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$556,00	R$6.672,00
5	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$1.141,00	R$13.692,00
6	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DE PATRIMÔNIO - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$463,00	R$5.556,00
7	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DE FROTA - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$435,00	R$5.220,00
8	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM FOLHA DE PAGAMENTO - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$1.633,00	R$19.596,00

9	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM ESTÁGIO PROBATÓRIO - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$194,00	R$2.328,00
10	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$285,00	R$3.420,00
11	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM PONTO ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$712,00	R$8.544,00
12	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DE IPTU E TAXAS - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$568,00	R$6.816,00
13	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DE ISSQN E TAXAS - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$487,00	R$5.844,00
14	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DE ITBI E TAXAS - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$404,00	R$4.848,00
15	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DE RECEITAS DIVERSAS - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$175,00	R$2.100,00
16	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$545,00	R$6.540,00
17	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DE ARRECADAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$835,00	R$10.020,00
18	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM PROCURADORIA - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$735,00	R$8.820,00
19	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM OBRAS E POSTURAS - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$376,00	R$4.512,00
20	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM PROTOCOLO E PROCESSOS DIGITAIS - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$860,00	R$10.320,00
21	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$2.203,00	R$26.436,00
22	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM APP (APLICATIVO ANDROID E IOS) - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$528,00	R$6.336,00
23	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM COMUNICAÇÃO INTERNA (E-COMUNICA) - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$532,00	R$6.384,00
24	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM AUTOATENDIMENTO - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$587,00	R$7.044,00
25	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$614,00	R$7.368,00
26	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM PORTAL INSTITUCIONAL (WEBSITE) - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$417,00	R$5.004,00
27	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$1.191,00	R$14.292,00

28	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DA ESCRITA FISCAL ELETRÔNICA - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$687,00	R$8.244,00
29	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM SIMPLES NACIONAL - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$435,00	R$5.220,00
30	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$471,00	R$5.652,00
31	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM AGRICULTURA - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$548,00	R$6.576,00
32	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM GESTÃO DA EDUCAÇÃO (GESTÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR, GESTÃO CALENDÁRIO ESCOLAR, GESTÃO PEDAGÓGICA, SECRETARIA ESCOLAR, GESTÃO DO PROFESSOR) - MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	MES		12	R$2.081,00	R$24.972,00
33	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM CENSO ESCOLAR - EDUCAÇÃO	MES		12	R$532,00	R$6.384,00
34	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM BIBLIOTECA - EDUCAÇÃO	MES		12	R$453,00	R$5.436,00
35	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	MES		12	R$315,00	R$3.780,00
50	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA) CUSTOMIZAÇÃO DO APLICATIVO	HORAS		50	R$304,00	R$15.200,00
51	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA) CONFIGURAÇÕES PÓS IMPLEMENTAÇÃO	HORAS		50	R$212,00	R$10.600,00
52	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA) PERSONALIZAÇÃO DE RELATÓRIOS	HORAS		80	R$168,00	R$13.440,00
53	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA) CONSULTORIA ESPECIALIZADA	HORAS		110	R$209,00	R$22.990,00
54	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA) MAPEAMENTO DOS PROCESSOS	HORAS		100	R$221,00	R$22.100,00
55	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA) ATENDIMENTO TÉCNICO PRESENCIAL	HORAS		80	R$204,00	R$16.320,00
56	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA) ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO	HORAS		100	R$137,00	R$13.700,00
				Total R$	**437.670,88**	

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 020/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, homologado em 20/03/2025 e à proposta do licitante vencedor IPM SISTEMAS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Os objetos serão solicitados pela secretaria requisitante, conforme AF (autorização de fornecimento) que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame.

4.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.5 Condições e especificações gerais:

4.6 A CONTRATANTE disponibilizará técnicos do Departamento de Informática e de áreas afins para dirimir dúvidas, ficando facultado às proponentes interessadas realizar visitas técnicas ou pedidos de esclarecimentos anteriores a data de abertura do certame, visando a formatação de suas propostas

4.7 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

4.8 A contratada deve definir um preposto para representá-la junto a Contratante, durante a execução dos trabalhos.

4.9 O Município designará servidores para acompanhar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as necessidades, soluções ou deficiências verificadas, encaminhando, quando necessário, comunicações ou notificações à empresa contratada para que realize as devidas correções.

4.10 A administração municipal está à disposição das empresas interessadas para prestar informações que estas considerarem necessárias para os devidos cálculos, projeções e formatação de suas propostas.

4.11 Listas de endereços eletrônicos (e-mails) e suas respectivas finalidades deverão ser informadas tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE, no prazo de até uma (01) semana após assinatura do contrato.

4.12 Havendo qualquer divergência com relação ao contrato resultante desta licitação, caberá a CONTRATANTE notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar. Os prazos estabelecidos obedecem ao que dispõe ao Código de Processo Civil com relação ao início e término de sua contagem, bem como só vencem e iniciam em dias de expediente da Prefeitura.

4.13 Não haverá restrições quanto ao número de usuários e/ou estações de trabalho que utilizarão a solução de ERP não sendo permitido cobrança adicional de licenciamento, caso o número de usuários, acessos simultâneos e/ou estações de trabalho seja alterado para mais ou para menos.

4.14 A empresa contratada e os membros da sua equipe têm obrigação legal de sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta cláusula. Informações sigilosas, não poderão ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, fora dos limites contratuais, sem autorização formal do contratante.

4.15 A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e após a vigência deste, não cederá a terceiros, acessará, manipulará ou fará qualquer tipo de uso de informações ou da propriedade intelectual da contratada, inclusive quando aquelas da cópia do banco de dados, sob pena de violação da Lei de Propriedade Intelectual (Lei Federal nº 9.609/1999).

4.16 A Contratada deverá garantir a segurança dos dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados por órgão ou entidade da administração pública (no caso, integrantes da administração municipal licitantes/contratantes), bem como suas cópias de segurança. Garantindo a segurança quanto a invasões e proteção de dados sensíveis.

4.17 A CONTRATADA deverá garantir que o serviço a ser contratado permita a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência e restauração em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do serviço público e possibilitar a transição contratual.

4.18 A qualquer momento da vigência do contrato, ou ao seu término, poderá ser solicitado a contratada cópia do banco de dados, cuja propriedade é do Município, de forma completa, legível e utilizável, incluindo senhas de acesso.

4.19 Os serviços de demanda variável estabelecidos dentro do Acordo de Nível de Serviço (ANS) serão pré-orçados e pagos por hora técnica autorizada e efetivada, cuja estimativa encontra-se destacada no quadro de serviços no início do termo de referência.

4.20 A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal, desde que declaradas inviáveis pela contratada, não implicarão em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA

4.21 Todos os serviços poderão ser prestados por meio da internet.

4.22 Por se tratar de um sistema web, instalado e mantido em data center, as atualizações deverão ocorrer mediante as seguintes características:

1. O procedimento de atualização deverá ser automatizado sem necessidade de interferência do usuário, executado, controlado e auditado pela própria CONTRATANTE, garantindo que o sistema esteja disponível imediatamente após os procedimentos de atualização.

2. As atualizações, assim que executadas deverão surtir efeito imediato em todas as estações de trabalho da CON-TRATANTE. Excetua-se aqui arquivos da camada front-end em cache no navegador, que poderão ser atualizados com regras específicas.

4.23 A CONTRATADA deverá garantir que os serviços do ERP WEB em nuvem tenham disponibilidade de no mínimo, 99,741%, aceita no momento da contratação a comprovação por meio de certificação própria ou do terceiro contratado prestador do serviço do datacenter padrão de normas TIA 942-TIER II ou superior. Será permitindo paradas programadas para manutenção, com aviso prévio, e que não prejudiquem o andamento dos serviços em horário de expediente da Prefeitura.

4.24 A CONTRATADA deverá realizar gerenciamento proativo a nível de servidor, inibindo que operações onerosas (como emissão de relatórios grandes, execução de consultas com filtros inadequados, etc.), possam prejudicar a operação do sistema ocasionando lentidão e/ou travamentos, prejudicando assim os trabalhos internos da Contratante.

4.25 As ações realizadas através do gerenciamento proativo, podem incluir o contato com o(s) usuário(s) do sistema ou o administrador local, para informar sobre essas situações, informando alternativas para execução das atividades e se necessário, interrompendo a execução da ação no servidor.

4.26 As ações realizadas através do gerenciamento proativo, devem incluir o monitoramento da utilização de recursos do data-center, de modo a possibilitar o acompanhamento histórico e necessidades de ampliação de recursos, em especial de armazenamento, processamento de informações e backup.

4.27 A solução ofertada deverá permitir a utilização de infraestrutura de rede lógica existente, sem a necessidade de instalação de rede paralela, ou a contratação de mais capacidade da banda de internet.

4.28 A CONTRATADA deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade do sistema, por meio da adoção de enlace eBGP (Protocolo de Roteamento Dinâmico) através dos roteadores com no mínimo 2 operadoras distintas a fim de garantir a alta disponibilidade do seu bloco IP

4.29 A CONTRATADA deverá realizar análise do tráfego a fim de inibir ataques do tipo SQL Injection e Negação de Serviço, ou seja, esta análise deverá atuar na camada de aplicação.

4.30 A CONTRATADA deverá adotar serviço de validação indicando que o domínio possui um certificado digital SSL, garantindo que o software é AUTENTICO e que as informações são CRIPTOGRAFADAS. Essa validação deverá ser realizada periodicamente e emitida por empresa terceirizada especializada em segurança, a cargo da CONTRATADA.

4.31 A CONTRATADA deverá garantir a segurança e integridade tanto do sistema e dados, quanto dos equipamentos da Prefeitura, sendo vedado que seja exigido pelos softwares integrantes do ERP Web baixar em estações-cliente qualquer tipo de softwares, aplicativo, ou instalar recursos como runtimes e plugins, exceto em casos onde houver necessidade de sistema intermediário para acesso a outros dispositivos (como leitor biométrico, impressoras, leitor de e-CPF/e- CNPJ) ou integração com aplicativos da estação cliente

(como Microsoft Office, exibição de documentos PDF). Nesses casos, porém, não é permitida a integração através de aplicações que utilizem o recurso NPAPI dos navegadores (cujo suporte nativo foi abolido pelos navegadores padrão do mercado porque era explorado como porta a vazamento de dados ou aplicações maliciosas) como Applets Java.

aa) A contratada poderá optar pela alocação/hospedagem dos seus softwares e aplicativos em qualquer data center de sua livre escolha ou preferência. A estrutura de data center poderá ser tanto da própria contratada ou terceirizada.

bb) A CONTRATADA deverá manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) do data center em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre).

cc) A contratada deve tomar providências e ser responsável pela mitigação de riscos, a alta disponibilidade em função do excepcional interesse público, por se tratar de operação de caráter crítico, bem como do princípio da continuidade do serviço público. Para atendimento dos princípios legais estabelecidos, a contratada é responsável pela garantia seguranças mínimas de infraestrutura física, lógica, de pessoal e máquinas devem ser estabelecidos ao data center, entre eles: links de internet redundantes, nobreaks, fontes de energia redundantes, no mínimo uma de concessionária de energia e outra de grupo(s) de gerador(es), hardwares redundantes, tecnologia de virtualização, sistema de climatização, compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações da CONTRATANTE. Além disso, o padrão de funcionamento e disponibilidade deve ser mantido em regime 24 x 7 (24 horas por dia, nos 7 dias da semana, por todos os dias do ano), principalmente porque sem sistema o serviço público para, ou seja, não consegue-se licitar, cadastrar fornecedores, realizar ordens de compras ou pagamentos, ou seja o sistema e indispensável para o andamento das atividades administrativas, não podendo a prefeitura trabalhar sem o mesmo.

dd) Como parte integrante da modalidade SaaS, a contratada fica responsável pela manutenção dos sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre) de modo a garantir a segurança e a integridade de informações e de operação.

ee) A CONTRATADA deverá garantir que o ambiente em nuvem do serviço contratado esteja em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.

ff) Durante a vigência do contrato, qualquer das condições relativas aos softwares (inclusive sua hospedagem, nos limites contratuais), prestação dos serviços ou obrigações da contratada poderão ser objeto de diligência ou fiscalização, sujeitando-se a contratada as sanções e penalidades previstas no Contrato, bem como responder por perdas, danos ou prejuízos causados a Contratante. Sem prejuízo a eventuais demandas de ordem judicial, cível ou penal, em caso de falsidade ou crime praticado contra administração pública.

gg) A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de técnicos cuja operação esteja em desacordo com a melhor técnica vigente, devendo a CONTRATADA alocar substituto com grau equivalente ou superior de qualificação técnica.

4.32 Implantação:

1. A empresa contratada deverá adotar técnicas comuns ao tipo de sistema contratado, visando a sua implantação viabilizando a sua operação por parte da contratante, tais como diagnóstico, migração de dados dos bancos de dados legados, configurações iniciais, habilitação do sistema para uso e habilitação dos usuários, de acordo com a política de segurança e restrições de acesso definidas pela contratante.

2. Diagnóstico: compreende atividades relacionadas ao conhecimento do ambiente, das políticas de segurança e estrutura da organização hierárquica e funcional da entidade onde será implantado o sistema, reconhecimento das dificuldades que podem ser enfrentadas na implementação dos serviços, coleta de dados e informações, incluindo bancos de dados que serão legados, definição conjunta de cronogramas de trabalho, entre outras de reconhecimento e sistematização;

3. Migração de Dados: compreende as atividades gerais, relacionadas a análise dos bancos de dados de informações a serem legados, desenho e construção de ferramentas de migração, conversão de dados, testes, migração, conferência da consistência e inconsistência das cargas de dados no novo sistema.

4. Serão disponibilizados pela contratante todas as informações necessárias e os bancos de dados legados, de forma legível, utilizável e acesso completo. Serão migrados os seguintes dados:

a) Informações pertinentes ao exercício corrente áreas contábil, orçamentária e financeira;

b) Informações pertinentes acerca de licitações e contratos não extintos;

c) Informações necessárias da área de arrecadação e dívida ativa, no que tange a administração do executivo fiscal municipal;

d) Informações históricas acerca da área de recursos humanos;

e) Informações das ações e programas de saúde;

f) Informações das ações e programas de assistência social.

5. As atividades de saneamento/correção/conferência dos dados serão de responsabilidade da CONTRATANTE com a orientação da equipe de migração de dados das CONTRATADA. Inconsistências e erros na migração são situações previstas em qualquer migração/conversão de dados e que serão resolvidas de comum acordo entre as partes, mediante termos e cronogramas de trabalho em conjunto

6. Configurações Iniciais: configuração do sistema visando a adequação de relatórios, telas, layouts com os logotipos padrões do contratante, além de atividades como a configuração inicial de tabelas e cadastros, adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela CONTRATANTE, ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, carga de demais parâmetros inerentes aos processos, de acordo com a legislação Estadual e Federal.

7. A Contratante documentará todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração, bem como conferirá todas as intervenções feitas pela Contratada antes de liberação para o uso.

8. Habilitações: compreende atividades relacionadas a estruturação de acesso e habilitações dos usuários, de acordo com as políticas de acesso da contratante, levantadas durante o diagnóstico e demais habilitações do sistema visando a sua disponibilização para uso.

4.33 Todo o serviço de implantação poderá ser realizado por meio da internet, adotando-se as técnicas e ferramentas disponíveis.

4.34 A CONTRATANTE disponibilizará técnicos do Departamento de Informática e de áreas afins para dirimir dúvidas, tanto de licitantes, quando durante a execução do contrato.

4.35 Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a empresa contratada e os membros da sua equipe guardarão sigilo sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços, bem como a contratante e seus prepostos com relação a qualquer conhecimento sobre a propriedade intelectual a contratada.

4.36 O prazo para implantação do sistema é de no máximo 30 (tinta) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente. O prazo se justifica pelo vencimento do contrato com a empresa anterior na data de 10/05/2025, sendo o Município de Nova Erechim com população estimada em 5.000 mil habitantes e pequena atividade de negócio, sendo o volume de dados a serem migrados compatíveis com o período solicitado.

4.37 O termo de recebimento/aceite definitivo da implantação será emitido em no máximo 30 (trinta) dias após a disponibilização do sistema para uso, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.38 Capacitação Inicial dos Usuários:

4.39 Durante o período de implantação, a contratada promoverá a capacitação de servidores públicos para que tenham condições e conhecimentos mínimos para operar novos programas/módulos a serem implantados.

4.40 A capacitação, em carga horária e com métodos suficientes, minimamente satisfatórios para uso do sistema, será realizada por meio da internet, sendo que os recursos locais (equipamentos, acesso à internet de boa qualidade, dependências, sala de treinamento, impressora para testes, etc) necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação e definidos pela contratada, serão fornecidos pela contratante.

4.41 Deve ser considerado para fins de orçamento e proposta, um quantitativo mínimo de 60% dos servidores das áreas administrativas a serem capacitados, de acordo com o módulo/setor de lotação, sendo que a CONTRATANTE fornecerá após a contratação a lista de servidores a serem capacitados em cada área/módulo de programas.

4.42 Deve ser previsto a realização de treinamento para o nível técnico, de pelo menos uma turma de servidores, compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica mínima possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente.

4.43 Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem concluído mais de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

4.44 O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet ou rede local, com o fornecimento de energia, desídia dos servidores públicos ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da contratada.

4.45 Capacitação Pós Implantação:

4.46 Após o período de implantação, a contratante poderá solicitar a contratada a realização de novos treinamentos, provenientes da substituição de pessoal, demissões, mudanças de cargos, ou outras situações que porventura sejam necessárias.

4.47 Previsto no Acordo de Nível de Serviços (ANS) como fora de garantia, o treinamento pós-implantação eventualmente realizado será faturado à parte e pago conforme as horas prestadas e orçamento previamente aprovado pela contratante

4.48 Quando solicitado o treinamento, acompanhado das especificações necessárias, como número de educandos e módulos a serem abordados, a contratada formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da contratante.

4.49 O treinamento na operacionalização dos sistemas, quando contratado, será realizado via internet, com recursos tecnológicos de acesso à rede mundial de computadores, impressora, periféricos, espaço físico aos treinandos e demais recursos locais à cargo da contratante.

4.50 O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet ou rede local, com o fornecimento de energia, desídia dos servidores públicos ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE ou terceiros, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da contratada.

4.51 Suporte Técnico:

4.52 Conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS), durante todo o período contratual deverá ser garantido pela contratada atendimento para suporte técnico, no horário comercial, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

a) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

b) auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

c) orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.

d) auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas

e) O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, ou Skype, ou CHAT, ou VOIP, ou e-mail, ou internet, ou ferramenta de vídeo conferência, ou pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto.

f) O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a pessoa qualificada.

g) Poderá a contratante chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pelo contratante.

4.53 Atualização de Softwares:

4.54 Devem ser respeitadas as janelas de atualização acordadas com a gestão de TI do Município, tanto para os ambientes de produção quanto para os de homologação e de testes.

4.55 O processo de atualização de qualquer software, módulo, sistema operacional entre outros necessários ao funcionamento da solução deve ser comunicado formalmente à CONTRATANTE pelo menos 7 dias úteis antes da data prevista de atualização.

4.56 Caso sejam detectados problemas em produção que inviabilizam o serviço ou parte dele, de alta criticidade, a atualização deverá ser revertida imediatamente.

4.57 A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE todos os detalhes referentes ao processo de atualização, tais como quais softwares serão atualizados, as versões destes softwares, configurações, tempo de indisponibilidade, solicitações atendidas com a atualização ou novas funcionalidades disponibilizadas, atualização de tabelas de parâmetros ou outras configurações, garantindo também a continuidade da integração dos sistemas em uso, necessárias para o funcionamento do sistema pós-atualização;

4.58 Toda e qualquer atualização, deve ser realizada fora dos horários comerciais e em finais de semana, conforme previamente acordado com a gestão de TI, e sem qualquer tipo de ônus para o município. No entanto, todas as configurações necessárias para o funcionamento do sistema devem ser informadas dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE, seguindo o prazo mínimo estipulado nas cláusulas anteriores.

4.59 A CONTRATADA e a CONTRATANTE se responsabilizam, mutuamente, pela atualização dos softwares envolvidos no correto e otimizado funcionamento da solução de ERP WEB integrada.

4.60 A CONTRATADA se responsabiliza por adequar o sistema aos principais navegadores do mercado (Safari, Edge, Chrome, Mozilla) nas versões correntemente suportadas pelos fabricantes.

4.61 A CONTRATADA se responsabiliza em disponibilizar e instalar todas as atualizações de software do objeto contratado, pelo período de vigência do contrato, tão logo seja disponibilizada a atualização ao consumidor final, e devidamente acordado com a CONTRATANTE, respeitando os critérios elencados neste termo quanto as janelas de atualização da solução.

4.62 O conjunto de softwares que compõem a solução (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação, etc) devem estar todos em suas versões mais atuais ou, no mínimo, em uma versão ainda suportada pelo fabricante/desenvolvedor;

4.63 O procedimento de atualização deverá ser automatizado sem necessidade de interferência do usuário, executado, controlado e auditado pela própria CONTRATANTE, garantindo que o sistema esteja disponível imediatamente após os procedimentos de atualização.

4.64 As atualizações, assim que executadas deverão surtir efeito imediato em todas as estações de trabalho da CONTRATANTE. Excetua-se aqui arquivos da camada front-end em cache no navegador, que poderão ser atualizados com regras específicas.

4.65 Armazenamento e Processamento:

4.66 A contratação de sistema de gestão, com a necessidade de exigências mínimas quanto ao armazenamento das informações, disponibilidade e segurança dos dados, remete a construção de um modelo onde o Software (SaaS - Software as a Service) e a infraestrutura são vistos como um serviço inerente para soluções de ERP web e em nuvem para a administração pública.

4.67 Esclarece-se que a contratante pagará uma taxa de assinatura que engloba o acesso ao software, manutenção, suporte, atualizações e a infraestrutura para hospedagem. A taxa de assinatura do serviço, portanto, deve contemplar todos os gastos referentes à infraestrutura do datacenter, como servidores, armazenamento, refrigeração, energia, segurança, etc. Assim, quando um provedor de SaaS implementa a cobrança separada por componentes de data center, isso pode resultar em um aumento da complexidade na administração de custos e ir de encontro com a simplicidade e previsibilidade de gastos, características

comumente associadas ao modelo de software como serviço que se pretende contratar.

4.68 Da Continuidade do Serviço Público:

4.69 Em caso de falência, concordata ou eminência do encerramento das atividades da CONTRATADA, sem continuidade do produto por terceiro, a mesma compromete-se a manter os sistemas em funcionamento e a entregar as informações, especificações técnicas ou instruções necessárias a manutenção dos softwares, até a contratação de novo fornecedor, bem como, ao final, cópia do banco de dados, juntamente com o dicionário de dados e senhas necessárias para acesso completo aos dados. A CONTRATANTE, que neste ato assume o compromisso de utilizar as informações cedidas exclusivamente para MANUTENÇÃO, sendo expressamente vedadas as ações de venda, distribuição ou divulgação a terceiros.

4.71 Havendo necessidade de compra de software proprietário para o perfeito funcionamento da solução de ERP, é responsabilidade da CONTRATADA, fornecer a licença do mesmo em nome da Prefeitura Municipal, sem nenhum tipo de ônus para o município.

4.72 Do Licenciamento de Softwares e Direitos de Propriedade

4.73 O Contrato de Prestação de Serviços originado deste procedimento licitatório, na modalidade SaaS (Software as a Service43) trata-se de licenciamento temporário, ou seja, por tempo determinado de softwares44 web, mediante pagamento de aluguel mensal e custos de manutenção para utilizá-los (em nuvem), e não hospedados, em repositórios, servidores ou computadores/dispositivos da CONTRATANTE (licenciamento denominado ASP: Application Service Pro-vider45).

4.74 O Contrato de Prestação de Serviços originado deste procedimento licitatório, a título precário, resolúvel a qualquer tempo, além de seus estritos termos, não transfere qualquer direito ou propriedade, inclusive intelectual, ao CONTRATANTE ou USUÁRIOS. Pertencem exclusivamente a CONTRATADA, sem limitações, quaisquer correções, atualizações, ou melhorias ao produto que venham a ser implementadas, mesmo que se originem durante a relação contratual.

4.75 Logotipos, marcas, símbolos, títulos e assemelhados pertencem a cada uma das partes contratantes, não havendo qualquer modificação de direitos em função do autografo no termo contratual objeto do certame.

4.76 Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços originado deste procedimento licitatório, o Município, na condição de CONTRATANTE, concorda que os softwares licenciados temporariamente, sistemas, equipamentos, métodos de funcionamento, código-fonte, documentações e outras informações relativas ou neles contidas são propriedade, intelectual e/ou segredos comerciais/industriais únicos e exclusivos da CONTRATADA.

4.77 Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços originado deste procedimento licitatório, nos termos da Lei, a CONTRA-TADA concorda que as INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS são de única e exclusiva propriedade do CONTRA-TANTE, não podendo divulgá-las, cedê-las, comercializá-las ou ofertá-las a terceiros, devendo ser garantido que o serviço oferecido de SaaS permita aos dados a sua portabilidade, transferência e restauração em prazo adequado e sem custo adicional, mediante cópia (ou backup) de forma completa, legível e utilizável, incluindo senhas para seu acesso integral, o que poderá ser exigido em qualquer momento durante a vigência do contrato, e obrigatoriamente ao seu final, permitindo a sua retomada pelo CONTRATANTE.

4.78 Por questões técnicas, e de propriedade intelectual da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE abster-se-á de ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer tipo de uso ou manipulação do banco de dados fora do ambiente do sistema, bem como impedir o uso indevido de informações, dos softwares, cópias e alterações não autorizadas, sua sublocação, sublicenciamento, compartilhamento, doação, empréstimo, oferta ou cessão de uso para terceiros que não façam parte do escopo contratual.

4.79 As partes contratantes, concordam, que pelas características do objeto e do tipo de licenciamento estabelecido, a CONTRATADA e desenvolvedora não se responsabilizará por questões relacionadas ao mau uso ou desempenho dos computadores ou dispositivos dos usuários e da CONTRATANTE, cujos softwares/aplicativos estejam sendo acessados/utilizados, ou redes lógicas e demais infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, bem como, não se responsabiliza por fatos de terceiros, erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema pelos usuários.

4.80 Os itens deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;

4.81 Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional;

4.82 A(s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria, sob aplicação de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido;

4.83 A contratada será responsável pela implantação dos sistemas e conversão dos bancos de dados desta municipalidade de todas as informações que constam no sistema atual.

4.84 Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

4.85 Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

4.86 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

4.87 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.88 Realizar a atualização/upgrades ou releases constantes da solução de ERP, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em novos custos de aquisição por parte da administração municipal, garantindo ainda que tais upgrades na solução não inviabilizem a integração com os diversos módulos de softwares;

4.89 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.90 Com base na Instrução Normativa N. TC-35/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que altera a Instrução Normativa N. TC-28/2021, estabelecendo a versão online do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE online) e regulamentando o envio de dados e informações por meio eletrônico pelas unidades gestoras do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, fica incluído neste contrato cláusulas que assegurem a qualidade do serviço prestado e a devida responsabilização nos casos de inexecução ou execução defeituosa do contrato em conformidade com o artigo 29 da referida instrução:

I - Acordo de nível de serviço, que estabeleça prazos e garanta o atendimento e resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa dos dados ao TCE/SC;

II - Previsão de responsabilização da contratada por descumprimento ao acordo previsto no inciso I, com especificação e gradação das penalidades;

III - Responsabilidade pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação assumida em decorrência da contratação;

IV - Propriedade dos dados à unidade jurisdicionada contratante;

V - Disponibilização tempestiva para a contratante de todos os dados, informações e documentos necessários à migração para outro prestador contratado, sob pena de declaração de inidoneidade;

VI - Obrigatoriedade de implementar nos sistemas contratados as regras de consistência (CONs) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/SC.

VII - Vedação à disponibilização de funcionalidade que propicie inserir, apagar ou modificar informações contábeis e/ou de auditoria, em desacordo com as técnicas e princípios contábeis e as demais normas aplicáveis.

4.91 Fica VEDADA a subcontratação do objeto principal contratual (locação de software web, assistência técnica, suporte e serviços de manutenção), permitida, no entanto, a contratada optar pela alocação/hospedagem dos seus softwares e aplicativos em qualquer data center de sua livre escolha ou preferência. A estrutura de data center poderá ser tanto da própria contratada ou terceirizada.

Justificando-se pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, determina que a administração pública deve buscar a otimização dos recursos, com o máximo de resultados possíveis. A subcontratação de sistemas de gestão pública pode gerar perda de controle sobre o processo, prejudicando a eficiência. Empresas terceirizadas podem não ter o mesmo nível de compromisso com os objetivos públicos, resultando em possíveis falhas na prestação de serviços. A subcontratação pode facilitar essa diluição de responsabilidades, o que complica o processo de fiscalização e resolução de problemas. O setor público acaba prejudicado, pois pode ter dificuldade em identificar de quem cobrar reparos ou melhorias. Em caso de problemas técnicos ou falhas no sistema, a identificação rápida e eficaz do responsável é crucial para que o serviço público não seja interrompido ou prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 PREÇO: R$ 437.670,88 (quatrocentos e trinta e sete mil seisentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão e respectiva entrega da Nota Fiscal emitida pelo licitante vencedor.
5.3 CRITÉRIOS: Se houver necessidade de prorrogação contratual, conforme o limite legal expresso na Lei 14.133/2021.
5.4 DATA-BASE: a da assinatura do contrato.
5.5 PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: a cada 12 meses com IPCA acumulado.
5.6 CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: índice inflacionário de acordo com o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1 PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto do presente edital, deverão ser iniciados pelo licitante vencedor do certame, após o recebimento da ordem de serviço e deverão ser concluídos no prazo de 30 dias úteis.
6.2 PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias após o recebimento da nota fiscal e fiscalização do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Setor	Dotação	Elemento
Administração	19	4006 – Locação de Software. 4001 – Locação de equipamento de tic. 40.08 – suporte de usuários de TIC.
Câmara Municipal de Vereadores	254	4006 – Locação de Software. 4001 – Locação de equipamento de tic. 40.08 – suporte de usuários de TIC.
Fundo Municipal de Saúde	214	4006 – Locação de Software. 4001 – Locação de equipamento de tic. 40.08 – suporte de usuários de TIC.

6.4 CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
A) A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação, e seus anexos (termo de referência).
B) O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
C) A contratada responderá pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
D) Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento convocatório (Termo de Referência) e no Contrato.
E) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento de Contratação Direta.
F) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços. Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.

G) Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
H) Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A) Fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado no termo de referência;
B) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
C) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
D) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
E) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, que deverá (ão) acompanhar as notas fiscais apresentadas.
F) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
G) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)
9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)
10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)
11.1 A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada: O fiscal do contrato do poder Executivo Srta Leticia Tais Frey e o fiscal do contrato do Poder Legislativo Sr. Ildo Schneirder, ou outro que o vier substituí-los, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)
12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
A)Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

B) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
C) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
D) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
E) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
F) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
G) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
H) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
I) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
12.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
A) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
B) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
12.1.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
A) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
B) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
C) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
D) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
E) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
12.1.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
B) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
C) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
12.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
A) Devolução da garantia;
B) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
C) Pagamento do custo da desmobilização.

12.1.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

A)Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

B)Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

C)Execução da garantia contratual para:

D) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

E) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

F)Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

G)Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

H)Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.2. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.3. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

13.1. É declarado competente o foro do Município de Pinhalzinho/SC para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

A) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

B) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

C) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

A) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

B) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

C) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

E) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

F) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

G) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas

instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

14.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

Página do Município de Nova Erechim: https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1

Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Nova Erechim - SC, 21 de março 2025.

IARA CRISTINA PERIN:03942569990 Assinado de forma digital por IARA CRISTINA PERIN:03942569990 Dados: 2025.03.21 13:20:17 -03'00'

ALDO LUIZ MEES:29286751915 Assinado de forma digital por ALDO LUIZ MEES:29286751915 Dados: 2025.04.02 16:25:08 -03'00'

Município de Nova Erechim/SC
CONTRATANTE
Prefeita Municipal IARA CRISTINA PERIN

IPM SITESMAS LTDA
CONTRATADO
Aldo Luiz Mees
Representante

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº: 3/2025

PROCESSO: 5/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 5/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 753.259,18 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, a Srª. **Bianca Moreira Maran Bertamoni**, inscrita no CPF/MF sob n° 046.841.619-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua Julio Gaidzinski, 320, Pavimento 01, Bairro Pio Correa, Criciuma – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Advogada, Srª. Maria Luiza dos Santos Buzanelo, inscrita no CPF/MF sob n° 084.567.229-01, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 5/2025, homologado em 25/02/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos, com acesso ilimitado de usuários, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira – SC.

1.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.1333/21 e nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços de fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública será executada junto à Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira – SC, conforme projetos, memorial e descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses.

3.2 O prazo para o início da prestação dos serviços começará a correr a partir do dia 13 de Março de 2025.

3.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação é de R$ 753.259,18 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item	Qtd.	Und Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	MES	Contabilidade, Convênios, Prestação de Contas - PREFEITURA - Contabilidade, Convênios, Prestação de Contas - PREFEITURA	3.065,33	36.783,96
2	12,000	MES	Planejamento - PREFEITURA - Planejamento - PREFEITURA	811,33	9.735,96
3	12,000	MES	Compras e Contratos - PREFEITURA - Compras e Contratos - PREFEITURA	1.421,67	17.060,04
4	12,000	MES	Estoque - PREFEITURA - Estoque - PREFEITURA	388,33	4.659,96
5	12,000	MES	Patrimônio Público - PREFEITURA - Patrimônio Público - PREFEITURA	410,00	4.920,00
6	12,000	MES	Frotas Públicas - PREFEITURA - Frotas Públicas - PREFEITURA	450,00	5.400,00
7	12,000	MES	Folha de Pagamento - PREFEITURA - Folha de Pagamento - PREFEITURA	2.410,00	28.920,00
8	12,000	MES	Recursos Humanos - PREFEITURA - Recursos Humanos - PREFEITURA	1.033,00	12.396,00
9	12,000	MES	eSocial - PREFEITURA - eSocial - PREFEITURA	653,33	7.839,96
10	12,000	MES	Tesouraria - PREFEITURA - Tesouraria - PREFEITURA	519,00	6.228,00
11	12,000	MES	Portal do Servidor Público - PREFEITURA - Portal do Servidor Público - PREFEITURA	493,33	5.919,96
12	12,000	MES	Obras - PREFEITURA - Obras - PREFEITURA	405,33	4.863,96
13	12,000	MES	Tributação - PREFEITURA - Tributação - PREFEITURA	3.724,33	44.691,96
14	12,000	MES	Procuradoria - PREFEITURA - Procuradoria - PREFEITURA	1.024,33	12.291,96
15	12,000	MES	Gestão Fiscal - PREFEITURA - Gestão Fiscal - PREFEITURA	1.464,33	17.571,96
16	12,000	MES	Atendimento ao Cidadão Via Internet - PREFEITURA - Atendimento ao Cidadão Via Internet - PREFEITURA	929,00	11.148,00
17	12,000	MES	Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas - PREFEITURA - Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas - PREFEITURA	3.166,67	38.000,04
18	12,000	MES	Escrituração Eletrônica de ISS - PREFEITURA - Escrituração Eletrônica de ISS - PREFEITURA	1.765,00	21.180,00
19	12,000	MES	Controle de Notas Fiscais Emitidas para a Municipalidade - PREFEITURA - Controle de Notas Fiscais Emitidas para a Municipalidade - PREFEITURA	430,33	5.163,96

20	12,000	MES	Protocolo - PREFEITURA - Protocolo - PREFEITURA	1.037,33	12.447,96
21	12,000	MES	Gestão de Tarefas - PREFEITURA - Gestão de Tarefas - PREFEITURA	1.400,00	16.800,00
22	12,000	MES	Documentos e Assinaturas Digitais - PREFEITURA - Documentos e Assinaturas Digitais - PREFEITURA	2.812,50	33.750,00
23	12,000	MES	Portal de Transparência Pública - PREFEITURA - Portal de Transparência Pública - PREFEITURA	784,00	9.408,00
24	12,000	MES	Ponto - PREFEITURA - Ponto - PREFEITURA	1.381,00	16.572,00
25	12,000	MES	Marcação de Ponto - PREFEITURA - Marcação de Ponto - PREFEITURA	535,50	6.426,00
26	12,000	MES	Educação - PREFEITURA - Educação - PREFEITURA	4.741,33	56.895,96
27	12,000	MES	Professores - PREFEITURA - Professores - PREFEITURA	433,00	5.196,00
28	12,000	MES	Pais e Alunos - PREFEITURA - Pais e Alunos - PREFEITURA	489,00	5.868,00
29	12,000	MES	Contabilidade, Convênios, Prestação de Contas - SAÚDE - Contabilidade, Convênios, Prestação de Contas - SAÚDE	627,33	7.527,96
30	12,000	MES	Compras e Contratos - SAÚDE - Compras e Contratos - SAÚDE	437,00	5.244,00
31	12,000	MES	Estoque - SAÚDE - Estoque - SAÚDE	425,00	5.100,00
32	12,000	MES	Patrimônio Público - SAÚDE - Patrimônio Público - SAÚDE	280,50	3.366,00
33	12,000	MES	Frotas Públicas - SAÚDE - Frotas Públicas - SAÚDE	90,00	1.080,00
34	12,000	MES	eSocial - SAÚDE - eSocial - SAÚDE	247,67	2.972,04
35	12,000	MES	Tesouraria - FUNDO MUN. SAUDE - Tesouraria - FUNDO MUN. SAUDE	179,00	2.148,00
36	12,000	MES	Obras - SAÚDE - Obras - SAÚDE	125,00	1.500,00
37	12,000	MES	Controle de Notas Fiscais Emitidas para a Municipalidade - SAÚDE - Controle de Notas Fiscais Emitidas para a Municipalidade - SAÚDE	165,00	1.980,00
38	12,000	MES	Gestão de Tarefas - SAÚDE - Gestão de Tarefas - SAÚDE	500,00	6.000,00
39	12,000	MES	Documentos e Assinaturas Digitais - SAÚDE - Documentos e Assinaturas Digitais - SAÚDE	540,00	6.480,00

40	12,000	MES	Portal de Transparência Pública - SAÚDE - Portal de Transparência Pública - SAÚDE	341,67	4.100,04
41	12,000	MES	Contabilidade, Convênios, Prestação de Contas - HOSPITAL - Contabilidade, Convênios, Prestação de Contas - HOSPITAL	627,33	7.527,96
42	12,000	MES	Compras e Contratos - HOSPITAL - Compras e Contratos - HOSPITAL	437,00	5.244,00
43	12,000	MES	Estoque - HOSPITAL - Estoque - HOSPITAL	425,00	5.100,00
44	12,000	MES	Patrimônio Público - HOSPITAL - Patrimônio Público - HOSPITAL	280,50	3.366,00
45	12,000	MES	Frotas Públicas - HOSPITAL - Frotas Públicas - HOSPITAL	90,00	1.080,00
46	12,000	MES	eSocial - HOSPITAL - eSocial - HOSPITAL	247,67	2.972,04
47	12,000	MES	Tesouraria - HOSPITAL MUNICIPAL - Tesouraria - HOSPITAL MUNICIPAL	179,00	2.148,00
48	12,000	MES	Obras - HOSPITAL MUNICIPAL - Obras - HOSPITAL MUNICIPAL	125,00	1.500,00
49	12,000	MES	Controle de Notas Fiscais Emitidas para a Municipalidade - HOSPITAL - Controle de Notas Fiscais Emitidas para a Municipalidade - HOSPITAL	165,00	1.980,00
50	12,000	MES	Gestão de Tarefas - HOSPITAL - Gestão de Tarefas - HOSPITAL	500,00	6.000,00
51	12,000	MES	Documentos e Assinaturas Digitais - HOSPITAL - Documentos e Assinaturas Digitais - HOSPITAL	540,00	6.480,00
52	12,000	MES	Portal de Transparência Pública - HOSPITAL - Portal de Transparência Pública - HOSPITAL	341,67	4.100,04
53	12,000	MES	Portal do Servidor Público - HOSPITAL MUNICIPAL - Portal do Servidor Público - HOSPITAL MUNICIPAL	355,00	4.260,00
54	12,000	MES	Folha de Pagamento - HOSPITAL MUNICIPAL - Folha de Pagamento - HOSPITAL MUNICIPAL	584,00	7.008,00
55	12,000	MES	Recursos Humanos - HOSPITAL MUNICIPAL - Recursos Humanos - HOSPITAL MUNICIPAL	469,00	5.628,00
56	12,000	MES	Ponto - HOSPITAL - Ponto - HOSPITAL	675,00	8.100,00
57	12,000	MES	Marcação de Ponto - HOSPITAL - Marcação de Ponto - HOSPITAL	650,00	7.800,00
73	1,000	UN	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento - Serviços de Migração, Implantação e Treinamento	35.000,00	35.000,00
74	250,000	HRS	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Contratante - Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Contratante	220,87	55.217,50
75	500,000	HRS	Serviços Técnicos internos após implantação dos sistemas, executados na sede da Contratada - Serviços Técnicos internos após implantação dos sistemas, executados na sede da Contratada	154,22	77.110,00

TOTAL R$ 753.259,18

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, onerando as dotações orçamentárias nº 11, recurso 1.500.0000.0000.00; nº 32, recurso 1.500.1001.0000.00; nº 135, recurso 1.500.1002.0000.00; nº 158, recurso 1.500.1002.0000.00; nº 11, recurso 1.500.0000.0000.00; nº 11, recurso 1.500.0000.0000.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 6.715/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratante poderá solicitar a apresentação, a cada pedido de pagamento pela Contratada, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Dionísio Cerqueira;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 20 (vinte) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Contratante, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 6.715/2023.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês

9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e

Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, e, as respectivas respostas serão públicadas em *site* oficial da Prefeitura.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da presente Processo Licitatório.

14.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Dionísio Cerqueira, 27 de Fevereiro de 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960 Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030936000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.02.28 11:51:14-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0 **Bianca Moreira Maran Bertamoni** **Prefeita do Município de Dionísio Cerqueira - SC** CONTRATANTE	RODRIGO DE SOUZA OSTI:06305967601 Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA OSTI:06305967601 Dados: 2025.02.28 14:16:19 -03'00' **Maria Luiza dos Santos Buzanelo** **BETHA SISTEMAS LTDA.** CONTRATADA
gov.br Documento assinado digitalmente ELISIANE DA ROCHA Data: 28/02/2025 15:46:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br 1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha	gov.br Documento assinado digitalmente VALMOR ESTEVAO DA SILVA VIEIRA Data: 28/02/2025 15:50:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br 2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. gov.br Documento assinado digitalmente ADRIANA VERONA KUNSLER Data: 28/02/2025 17:09:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assessora Jurídica do Município Adriana Verona Kunsler OAB/SC 49.468

PREFEITURA DE INDAIAL

CONTRATO N° 119/2025

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE INDAIAL** – neste ato representado pelo Sr. **Cesar Domênico Poltronieri**, Secretário de Administração e Finanças, nomeado pelo Decreto Municipal n° 8151/2024, portador da Matrícula Funcional sob o nº 34041, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.552.935/0001-05, com sede à Rua Leoberto Leal, n° 191, Bairro Tapajós, nesta cidade de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Marcio de Oliveira**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 30/2025, portador da Matrícula Funcional sob o nº 34611, o **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.808.965/0001-00, com sede na Rua Leoberto Leal, n° 191, bairro Tapajós, nesta cidade de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Marcio de Oliveira**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 30/2025, portador da Matrícula Funcional sob o nº 34611, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL,** com sede na Rua Leoberto Leal, nº 155, bairro Tapajós, na cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.080-001, inscrito no CNPJ sob o nº 11.355.483/0001-63, neste ato representado pela Secretária de Saúde, nomeada pelo Decreto Municipal nº 8155/2024, Sra. **Jaqueline Mocelin**, portadora da Matrícula Funcional sob o nº 34038, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL – FASSPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 25.241.466/0001-00, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 80, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Salvador Bastos**, Diretor-Presidente, a **FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS**, com sede na Rua Dr. Blumenau, nº 05, bairro Centro, na cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 79.373.940/0001-86, neste ato representado pelo Sr. **Ademir Packer**, Diretor-Presidente, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7492/2024, portador da Matrícula Funcional sob o nº 207918-1, **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.789.410/0001-02, com sede na Rua Leoberto Leal, bairro Tapajós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo senhor **Jaison Pedro Fusinato** Diretor-Presidente, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 8157/2024, o **INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL – INDAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.855.180/0001-32, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 80, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Salvador Bastos**, Diretor-Presidente, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: **IPM SISTEMAS LTDA**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0003-03, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 180, Bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul - Estado de Santa Catarina, CEP 89160-220, neste ato representada pelo Sr. **Aldo Luiz Mees**, doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 019/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 014/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de

Referência e II – Especificações Técnicas {baseado na(s) Requisição(ões) de Compras nº(s) ____/2024}.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência – ANEXO I;

b) Especificações Técnicas – ANEXO II;

c) O Edital da Licitação;

d) A Proposta do contratado;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 12/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O período que for necessário para implantação do sistema, será estendido por simples apostilamento, uma vez que os doze meses de vigência se referem a disponibilização mensal do sistema para uso da contratante.

2.3. A contratante avaliará anualmente a pertinência, conveniência e oportunidade em renovar ou não o contrato, notificando a Contratada para manifestação de interesse ou informação quanto a não renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal contratual (locação de software web, assistência técnica, suporte e serviços de manutenção), permitida, no entanto, a contratada optar pela alocação/hospedagem dos seus softwares e aplicativos em qualquer data center de sua livre escolha ou preferência. A estrutura de data center poderá ser tanto da própria contratada ou terceirizada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.318.888,15 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), conforme planilha DETALHADA apresentada pela vencedora do certame, anexo a este contrato, e distribuído da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Planejamento e Orçamento - PMI	MESES	12	R$2.160,00	R$25.920,00
2	Gestão Contábil e Financeira - PMI	MESES	12	R$5.470,00	R$65.640,00
3	Controle Interno - PMI	MESES	12	R$1.522,00	R$18.264,00
4	Portal da Transparência - PMI	MESES	12	R$1.644,00	R$19.728,00
5	Folha de Pagamento e eSocial PMI	MESES	12	R$3.948,00	R$47.376,00
6	Segurança e Medicina do Trabalho - PMI	MESES	12	R$373,00	R$4.476,00
7	Ponto Eletrônico - PMI	MESES	12	R$1.430,00	R$17.160,00
8	Estágio Probatório - PMI	MESES	12	R$566,00	R$6.792,00
9	Treinamento e Desenvolvimento - PMI	MESES	12	R$197,00	R$2.364,00
10	Avaliação de Desempenho - PMI	MESES	12	R$566,00	R$6.792,00
11	Compras, Licitações e Contratos PMI	MESES	12	R$3.638,00	R$43.656,00

12	Almoxarifado - PMI	MESES	12	R$372,00	R$4.464,00
13	Patrimônio - PMI	MESES	12	R$1.438,00	R$17.256,00
14	Frota e Combustíveis PMI	MESES	12	R$1.076,00	R$12.912,00
15	Fiscalização de Contratos PMI	MESES	12	R$3.002,00	R$36.024,00
16	Fiscalização Fazendária - PMI	MESES	12	R$5.070,00	R$60.840,00
17	Simples Nacional - PMI	MESES	12	R$1.738,00	R$20.856,00
18	Escrita Fiscal Eletrônica PMI	MESES	12	R$4.013,00	R$48.156,00
19	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -PMI	MESES	12	R$22.369,00	R$268.428,00
20	Domicílio Eletrônico do Contribuinte PMI	MESES	12	R$1.142,00	R$13.704,00
21	Malha Fina Municipal PMI	MESES	12	R$5.547,00	R$66.564,00
22	Arrecadação - PMI	MESES	12	R$2.545,00	R$30.540,00
23	IPTU e Taxas PMI	MESES	12	R$3.672,00	R$44.064,00
24	ITBI e Taxas PMI	MESES	12	R$1.279,00	R$15.348,00
25	Contribuição de Melhoria - PMI	MESES	12	R$912,00	R$10.944,00
26	ISS e Taxas PMI	MESES	12	R$2.582,00	R$30.984,00
27	Abertura de Empresa REDESIM PMI	MESES	12	R$5.174,00	R$62.088,00
28	Receitas Diversas PMI	MESES	12	R$330,00	R$3.960,00
29	Dívida Ativa - PMI	MESES	12	R$2.471,00	R$29.652,00
30	Memorandos e Ofícios - PMI	MESES	12	R$2.772,00	R$33.264,00
31	Portal de Autoatendimento PMI	MESES	12	R$2.477,00	R$29.724,00
32	Obras e Posturas - PMI	MESES	12	R$1.334,00	R$16.008,00
33	Ouvidoria Municipal PMI	MESES	12	R$488,00	R$5.856,00
34	APP - PMI	MESES	12	R$6.912,00	R$82.944,00
35	Protocolo e Processo Digital - PMI	MESES	12	R$2.078,00	R$24.936,00
36	Procuradoria Municipal PMI	MESES	12	R$2.331,00	R$27.972,00
37	Legislação Municipal PMI	MESES	12	R$1.190,00	R$14.280,00
38	Portal Institucional - PMI	MESES	12	R$1.096,00	R$13.152,00
39	Assistente Virtual para Autoatendimento PMI	MESES	12	R$9.029,00	R$108.348,00
40	Serviços Públicos PMI	MESES	12	R$1.008,00	R$12.096,00
41	Datacenter PMI	MESES	12	R$13.386,00	R$160.632,00
42	Planejamento e Orçamento - FSAU	MESES	12	R$404,00	R$4.848,00
43	Gestão Contábil e Financeira - FSAU	MESES	12	R$1.421,00	R$17.052,00
44	Portal da Transparência - FSAU	MESES	12	R$191,00	R$2.292,00
45	Patrimônio - FSAU	MESES	12	R$600,00	R$7.200,00
46	Frotas e Combustíveis - FSAU	MESES	12	R$754,00	R$9.048,00
47	Vigilância Sanitária - FSAU	MESES	12	R$3.413,00	R$40.956,00
48	Vigilância Epidemiológica - FSAU	MESES	12	R$2.572,00	R$30.864,00
49	Compras, Licitações e Contratos -FSAU	MESES	12	R$1.229,00	R$14.748,00
62	Planejamento e Orçamento - FASS	MESES	12	R$114,00	R$1.368,00
63	Gestão Contábil e Financeira- FASS	MESES	12	R$509,00	R$6.108,00
64	Portal da Transparência - FASS	MESES	12	R$172,00	R$2.064,00
65	Compras, Licitações e Contratos - FASS	MESES	12	R$305,00	R$3.660,00
66	Patrimônio - FASS	MESES	12	R$171,00	R$2.052,00
67	Gestão de Frota e Combustíveis - FASS	MESES	12	R$162,00	R$1.944,00
68	Planejamento e Orçamento - FIA	MESES	12	R$114,00	R$1.368,00

69	Gestão Contábil e Financeira - FIA	MESES	12	R$509,00	R$6.108,00
70	Portal da Transparência - FIA	MESES	12	R$172,00	R$2.064,00
71	Compras, Licitações e Contratos - FIA	MESES	12	R$305,00	R$3.660,00
72	Planejamento e Orçamento - FIC	MESES	12	R$114,00	R$1.368,00
73	Gestão Contábil e Financeira - FIC	MESES	12	R$509,00	R$6.108,00
74	Portal da Transparência - FIC	MESES	12	R$172,00	R$2.064,00
75	Folha de Pagamento e eSocial FIC	MESES	12	R$278,00	R$3.336,00
76	Segurança e Medicina do Trabalho - FIC	MESES	12	R$70,00	R$840,00
77	Ponto Eletrônico - FIC	MESES	12	R$79,00	R$948,00
78	Estágio Probatório - FIC	MESES	12	R$62,00	R$744,00
79	Treinamento e Desenvolvimento - FIC	MESES	12	R$62,00	R$744,00
80	Avaliação de Desempenho - FIC	MESES	12	R$62,00	R$744,00
81	Compras, Licitações e Contratos FIC	MESES	12	R$305,00	R$3.660,00
82	Patrimônio - FIC	MESES	12	R$205,00	R$2.460,00
83	Frota e Combustíveis FIC	MESES	12	R$190,00	R$2.280,00
84	Memorando e Ofícios FIC	MESES	12	R$473,00	R$5.676,00
85	Portal de Autoatendimento FIC	MESES	12	R$381,00	R$4.572,00
86	Protocolo e Processo Digital - FIC	MESES	12	R$553,00	R$6.636,00
87	Planejamento e Orçamento - FASSPI	MESES	12	R$114,00	R$1.368,00
88	Gestão Contábil e Financeira - FASSPI	MESES	12	R$509,00	R$6.108,00
89	Portal da Transparência - FASSPI	MESES	12	R$172,00	R$2.064,00
90	Compras, Licitações e Contratos Fassi	MESES	12	R$305,00	R$3.660,00
91	Planejamento e Orçamento - FME	MESES	12	R$114,00	R$1.368,00
92	Gestão Contábil e Financeira -FME	MESES	12	R$509,00	R$6.108,00
93	Portal da Transparência - FME	MESES	12	R$172,00	R$2.064,00
94	Folha de Pagamento e eSocial - FME	MESES	12	R$335,00	R$4.020,00
95	Segurança e Medicina do Trabalho - FME	MESES	12	R$69,00	R$828,00
96	Ponto Eletrônico - FME	MESES	12	R$78,00	R$936,00
97	Estágio Probatório - FME	MESES	12	R$62,00	R$744,00
98	Treinamento e Desenvolvimento -FME	MESES	12	R$54,00	R$648,00
99	Avaliação de Desempenho - FME	MESES	12	R$62,00	R$744,00
100	ComprasLicitações e Contratos- FME	MESES	12	R$305,00	R$3.660,00
101	Patrimônio - FME	MESES	12	R$171,00	R$2.052,0
102	Frota e Combustíveis - FME	MESES	12	R$162,00	R$1.944,00
103	Memorandos e Ofícios - FME	MESES	12	R$473,00	R$5.676,00
104	Portal de Autoatendimento - FME	MESES	12	R$381,00	R$4.572,00
105	Protocolo e Processo Digital - FME	MESES	12	R$553,00	R$6.636,00
106	Planejamento e Orçamento - INDAPREV	MESES	12	R$216,00	R$2.592,00
107	Gestão Contábil e Financeira - INDAPREV	MESES	12	R$958,00	R$11.496,00
108	Portal da Transparência - INDAPREV	MESES	12	R$168,00	R$2.016,00
109	Folha de Pagamento e eSocial	MESES	12	R$876,00	R$10.512,00

	INDAPREV				
110	Segurança e Medicina do Trabalho - INDAPREV	MESES	12	R$91,00	R$1.092,00
111	Treinamento e Desenvolvimento - INDAPREV	MESES	12	R$60,00	R$720,00
112	Compras Licitações e Contratos INDAPREV	MESES	12	R$386,00	R$4.632,00
113	Patrimônio - INDAPREV	MESES	12	R$382,00	R$4.584,00
114	Memorandos e Ofícios INDAPREV	MESES	12	R$473,00	R$5.676,00
115	Portal de Autoatendimento INDAPREV	MESES	12	R$399,00	R$4.788,00
116	Protocolo e Processo Digital INDAPREV	MESES	12	R$553,00	R$6.636,00
117	Ponto Eletrônico - INDAPREV	MESES	12	R$484,00	R$5.808,00
118	Customizações do Aplicativo	HORA	330	R$370,00	R$122.100,00
119	Mapeamento de processos	HORA	330	R$241,00	R$79.530,00
120	Atendimento Técnico Presencial	HORA	72	R$226,00	R$16.272,00
121	Personalização de relatórios	HORA	72	R$173,00	R$12.456,00
122	Atendimento Técnico Remoto	HORA	72	R$149,00	R$10.728,00
123	Configurações Pós-implantações	HORA	72	R$241,00	R$17.352,00
124	Consultorias Especializadas	HORA	72	R$226,00	R$16.272,00
125	Serviço de diagnóstico, configuração, migração, habilitação, serviços de treinamento dos servidores na implantação para o melhor aproveitamento do sistema - CAVE	SERVIÇO	1	R$164.678,15	R$164.678,15
VALOR TOTAL: R$ 2.318.888,15					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

6.2. O pagamento dos serviços de locação dos sistemas, suporte e assistência técnica se dará de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias contados a partir da liberação dos aplicativos/softwares para uso;

6.3. Os serviços de implantação e treinamento dos usuários internos serão pagos em parcela única em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da sua realização.

6.4. Os serviços de técnicos ou ofertados por hora técnica (sob demanda) e todo os demais serão pagos mensalmente, de acordo com a proposta apresentada pela licitante e os serviços variáveis pelo número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento.

6.5. Das Notas Fiscais:

6.5.1 A nota fiscal deverá descrever as seguintes informações:

a) Valor unitário e valor total do produto/serviço/material;

b) Número da nota de empenho e do processo de compra;

c) Dados bancários para depósito;

d) Marca e modelo do produto;

e) Prazo de pagamento.

6.6. Atinente ao que dispõe o art. 137 da Lei 14.133/2021, §s 2º, 3º e incisos, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, é assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-DI/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;

b) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

d) Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;

e) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas em nível de usuário, além de atualizar as fórmulas de cálculo, indicadores, estatística, alíquotas, multas, medidas, padrões, preceitos, critérios, fundamentos, entre outros critérios, quando necessário;

f) Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.

g) Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;

h) Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados, bem como para treinamento via internet de usuários;

i) Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

j) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

k) Durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer tipo de uso ou manipulação do banco de dados;

l) Zelar pela segurança dos softwares que compõem a solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

b) Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

c) Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

d) Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

e) Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;

f) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;

g) Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da

CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços;

h) Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

l) Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

m) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

n) Garantir que os dados e informações do contratante residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem

o) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

q) Realizar a atualização/upgrades ou releases constantes da solução de ERP, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em novos custos de aquisição por parte da administração municipal, garantindo ainda que tais upgrades na solução não inviabilizem a integração com os diversos módulos de softwares;

r) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;

s) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

t) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, dentro do país, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

b) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15 As multas e sanções serão graduadas, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Administração deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido:78
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Ação: 2152- Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

Vínculo: 150070000000 Recursos Ordinários
Subelemento: 333904002

Código Reduzido: 289
Órgão: x001- Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2452- Manutenção Administração Geral Saúde
Vínculo: 150010020000 Saúde
Subelemento: 333904002

Código Reduzido: 473
Órgão: 40- Fundação Municipal de Esportes FME
Ação: 2652- Manutenção Geral das Instalações e Atividades da Fundação Municipal de Esportes
Vínculo: 150070000000 Recursos Ordinários
Subelemento: 333904002

Código Reduzido: 500
Órgão: 50-Indaprev Instituto de Previdência dos Servidores
Ação: 2751- Manutenção do Indaprev
Vínculo: 180270000000 Taxa de Administração RPPS
Subelemento: 333904002

Código Reduzido: 489
Órgão: 41-Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Ação: 2702- Manutenção Geral das Atividades da Fundação Indaialense de Cultura
Vínculo: 150070000000 Recursos Ordinários
Subelemento: 333904002

Código Reduzido: 390
Órgão: 31- Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2501-Manutenção e Ampliação das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Vínculo: 150070000000 Recursos Ordinários
Subelemento: 333904002

Código Reduzido: 463
Órgão: 33- Fundo de assistência a Saúde do servidor - Fasspi
Ação: 2601- Manutenção do FASSPI
Vínculo: 150170000001 Recursos Ordinários - Fasspi
Subelemento: 333904002

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 referente a prática de transparência ativa da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Indaial/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Indaial, 09 de maio de 2025.

CESAR DOMENICO POLTRONIERI:03721447999
Assinado de forma digital por CESAR DOMENICO POLTRONIERI:03721447999
Dados: 2025.05.12 10:44:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE INDAIAL

Cesar Domênico Poltronieri

CONTRATANTE

ALDO LUIZ MEES:29286751915
Assinado de forma digital por ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2025.05.09 18:03:57 -03'00'

IPM SISTEMAS LTDA

Aldo Luiz Mees

CONTRATADA

MARCIO DE OLIVEIRA:93658125934
Assinado de forma digital por MARCIO DE OLIVEIRA:93658125934
Dados: 2025.05.12 11:22:34 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIAL

Marcio de Oliveira

JAQUELINE MOCELIN:93969503000
Assinado de forma digital por JAQUELINE MOCELIN:93969503000
Dados: 2025.05.13 10:56:31 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL

Jaqueline Mocelin

PREFEITURA DE INDAIAL

ADEMIR PACKER:48096830953
Assinado de forma digital por ADEMIR PACKER:48096830953
Dados: 2025.05.13 08:44:52 -03'00'

Documento assinado digitalmente gov.br
JAISON PEDRO FUSINATO
Data: 12/05/2025 15:12:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS

Ademir Packer

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH

Jaison Pedro Fusinato

MARCIO DE OLIVEIRA:93658125934
Assinado de forma digital por MARCIO DE OLIVEIRA:93658125934
Dados: 2025.05.12 11:52:05 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL

Marcio de Oliveira

SALVADOR BASTOS:14675315968
Assinado de forma digital por SALVADOR BASTOS:14675315968
Dados: 2025.05.13 08:45:22 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL – FASSPI

Salvador Bastos

SALVADOR BASTOS:14675315968
Assinado de forma digital por SALVADOR BASTOS:14675315968
Dados: 2025.05.13 08:44:56 -03'00'

INSTITUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIAL – INDAPREV

Salvador Bastos

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:_____

NOME:_____

ASSINATURA:_____

NOME:_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Central de Contratos

TERMO DE CONTRATO N.º 007/2025

(Conforme Processo Digital n.º 9124/2025)

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, com sede na Avenida Jorge Dariva n.º 1251, na cidade do Osório, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.181/0001-30, neste ato representado pelo seu prefeito Senhor **ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**, portador da matrícula funcional n.º 2600-3, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IPM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.258.027/0003-03, sediada a Rua Duque de Caxias, n.º 180, Bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89160-220, neste ato representada pelo Senhor Aldo Luiz Mees, portador da Carteira de Identidade n.º 865.793, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 9124/2025** e em observância às disposições do Art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 133/2023 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 25/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços de Sistemas de Gestão Pública, para implantação, locação, migração e manutenção, com suporte técnico e acompanhamento permanente e provimento de Licenciamento de programas para a Prefeitura Municipal de Osório, que deverão estar desenvolvidas em "Ambiente Web", com provimento de Data Center pela CONTRATADA, incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, implantação, treinamento, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, bem como desenvolvimento de melhorias, serviços de hospedagem para alocação dos sistemas e suporte técnico conforme especificações, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme justificativa, condições e exigências expostas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	Especificação	Un.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	**SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**				
1.1	Agricultura	Serviço	12	R$ 1.824,53	R$ 21.894,36
1.2	Gestão de Cemitérios	Serviço	12	R$ 1.235,20	R$ 14.822,40
1.3	BI - Indicadores	Serviço	12	R$ 149,19	R$ 1.790,28
1.4	Arrecadação	Serviço	12	R$ 1.339,64	R$ 16.075,68
1.5	Contribuição de Melhoria	Serviço	12	R$ 489,31	R$ 5.871,72
1.6	Dívida Ativa	Serviço	12	R$ 1.615,63	R$ 19.387,56
1.7	IPTU e Taxas	Serviço	12	R$ 1.845,37	R$ 22.144,44
1.8	ISSQN e Taxas	Serviço	12	R$ 990,55	R$ 11.886,60

1.9	Receitas Diversas	Serviço	12	R$	219,30	R$	2.631,60
1.10	Gestão Contábil e Financeira	Serviço	12	R$	4.584,30	R$	55.011,60
1.11	Planejamento e Orçamento	Serviço	12	R$	1.303,84	R$	15.646,08
1.12	Data Center - Aumento Upload	Serviço	12	R$	1.407,70	R$	16.892,40
1.13	Escrita Fiscal	Serviço	12	R$	1.269,51	R$	15.234,12
1.14	Fiscalização	Serviço	12	R$	892,09	R$	10.705,08
1.15	ISSQN Bancos	Serviço	12	R$	841,36	R$	10.096,32
1.16	Nota Fiscal Eletrônica	Serviço	12	R$	6.361,04	R$	76.332,48
1.17	APP	Serviço	12	R$	1.097,97	R$	13.175,64
1.18	Gestão de Serviços Públicos	Serviço	12	R$	440,08	R$	5.280,96
1.19	Protocolo e Processo Digital	Serviço	12	R$	2.075,10	R$	24.901,20
1.20	Gestão Ambiental	Serviço	12	R$	2.583,93	R$	31.007,16
1.21	Obras e Posturas	Serviço	12	R$	481,84	R$	5.782,08
1.22	Autoatendimento	Serviço	12	R$	1.308,30	R$	15.699,60
1.23	Portal da Transparência	Serviço	12	R$	1.299,36	R$	15.592,32
1.24	Procuradoria	Serviço	12	R$	977,14	R$	11.725,68
1.25	Avaliação de Desempenho	Serviço	12	R$	428,15	R$	5.137,80
1.26	Estágio Probatório	Serviço	12	R$	428,15	R$	5.137,80
1.27	Folha de Pagamento	Serviço	12	R$	3.431,15	R$	41.173,80
1.28	Ponto Eletrônico	Serviço	12	R$	2.061,66	R$	24.739,92
1.29	Segurança e Medicina do Trabalho	Serviço	12	R$	487,84	R$	5.854,08
1.30	IPM Social	Serviço	12	R$	1.189,27	R$	14.271,24
1.31	Almoxarifado	Serviço	12	R$	297,31	R$	3.567,72
1.32	Compras e Licitações	Serviço	12	R$	1.859,30	R$	22.311,60
1.33	Frota	Serviço	12	R$	1.150,86	R$	13.810,32
1.34	Patrimônio	Serviço	12	R$	1.247,15	R$	14.965,80
			TOTAIS	**R$**	**49.213,12**	**R$**	**590.557,44**
2	**SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**						
2.1	Gestão Contábil e Financeira			R$	857,79	R$	10.293,48
2.2	Planejamento e Orçamento			R$	201,39	R$	2.416,68
2.3	Portal da Transparência			R$	280,48	R$	3.365,76
2.4	Folha de Pagamento			R$	912,99	R$	10.955,88
2.5	Almoxarifado			R$	68,62	R$	823,44
2.6	Compras e Licitações			R$	396,81	R$	4.761,72
			TOTAIS	**R$**	**2.718,08**	**R$**	**32.616,96**
3	**SERVIÇOS SOB DEMANDA**						
3.1	Horas de Atendimento	HORA	100	R$	134,26	R$	13.426,00

3.2	Horas de Customização	HORA	80	R$	238,69	R$	19.095,20
			TOTAIS	**R$**	**372,95**	**R$**	**32.521,20**
			TOTAIS	**R$**			**655.695,60**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de abril de 2025, dia imediatamente posterior ao vencimento do contrato sucedido, conforme disposto no art. 94, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, ou, **até assinatura de novo contrato oriundo do processo licitatório em curso conforme protocolo n.º 5795/2024**.

2.2. A vinculação do presente contrato ao PNCP é obrigatória e deverá respeitar o prazo previsto no Art. 94, II, da Lei 14.133/2021, sob pena de nulidade da contratação e consequentemente do contrato.

3. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.9. A migração de informações da CONTRATANTE, até a data de execução da transição efetiva são de responsabilidade de cada empresa fornecedora dos softwares, cabendo a contratante a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados, em prazo máximo de 20 dias corridos após a notificação da CONTRATANTE e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do serviço e possibilitar a transição contratual.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem expressa autorização da Contratante.

5. DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de:

a. Item 1 – Tabela da Cláusula 1.2: R$ 49.213,12 (quarenta e nove mil, duzentos e treze reais e doze centavos) mensais.

b. Item 2 – Tabela da Cláusula 1.2: R$ 2.718,08 (dois mil, setecentos e dezoito reais e oito centavos) mensais;

c. Item 3 – Tabela da Cláusula 1.2: R$ 372,95 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) mensais.

5.2. O Contrato tem como valor total anual R$ 655.695,60 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

6.2. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

7. DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste contratual bem como prorrogação, conforme cumprimento no disposto no art. 75, inciso VIII, § 6º da Lei 14.133/2021, diante do prazo máximo não ultrapassar 1 (um) ano.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento, ao Contratado, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo o Contratado designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema;

9.1.3. Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

9.1.4. Fica a empresa vencedora obrigada a implementar programas necessários a importação de informações administradas com os sistemas, em todo o necessário a contabilização e prestações de contas;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;

9.1.7. Efetuar a implantação com configuração, instalação, migração de informações e habilitação do sistema para uso;

9.1.8. A conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da CONTRATADA, com disponibilização dos mesmos pelo Município para uso;

9.1.9. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade da CONTRATANTE, com o suporte da empresa provedora do Sistema;

9.1.10. A migração não pode causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;

9.1.11. A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos;

9.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

9.1.13. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes;

9.1.14. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes;

9.1.15. A CONTRATANTE disponibilizará técnicos do Departamento de Informática e de áreas afins para dirimir dúvidas. Para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades;

9.1.16. O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco se dará mediante liquidação, pelo setor competente, dos serviços indicados em documento próprio da proponente, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para tanto;

9.1.17. O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, CHAT, VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.18. A contratada e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato;

9.1.19. Constatando a proponente ser necessário o atendimento local especializado, deve primeiramente enviar orçamento a contratante para ser aprovado, da mesma forma com o trabalho via conexão remota, antes da realização do atendimento;

9.1.20. Erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares da CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins) serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada;

9.1.21. Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software, os sistemas/programas contratados não poderão ser cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não poderão ser hospedados em data-center de terceiros;

9.1.21. A CONTRATADA promoverá a atualização dos programas, para melhoria de software e atendimento a legislação federal e estadual vigente, de forma automatizada ou por liberação de realises;

9.1.23. a empresa vencedora obrigada a fornecer o "layout" e o acesso ao respectivo banco de dados necessários ao funcionamento das rotinas de autoatendimento em portal do cidadão ou integração entre outros sistemas;

9.1.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.1.28. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto da Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local dos serviços;

9.1.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.1.32. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.35. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.1.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.37. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas;

9.1.39.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.1.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021;

9.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.2. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei n.º 14.133/2021);

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", do item 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", do item 13.1 acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.2.5. Multa:

13.2.5.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2.5.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h"," do item 14.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.5.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 14.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.5.4. Para infração descrita na alínea "b" do item 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.2.5.5. Para infrações descritas na alínea "d" do item 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

13.2.5.6. Para a infração descrita na alínea "a" do item 13.1, a multa será de 5% a 10% a do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto quando da celebração do novo contrato que será oriunda do certame licitatório do processo administrativo n.º 5795/2024.

14.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º. 14.133, de 2021).

14.12. O contrato poderá ser extinto:

14.13. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.14. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Administração Municipal (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária municipal abaixo discriminada:

03.025.0004.0122.0021.4017.33390400000000000000
03.025.0004.0122.0021.4017.33390390000000000000
03.025.0004.0122.0021.2192.33390400000000000000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores designados:

Fiscal titular: Eduardo Rezende, matrícula n.º 6550;

Fiscal suplente: Gilnei do Evangelho Pereira, matrícula n.º 3060.

16.2. O fiscal será responsável por verificar o cumprimento das obrigações do Contratado, visando a assegurar que a prestação de serviços atende ao estipulado pelo presente contrato e demais documentos que dizem respeito a sua qualificação, o qual terá poderes, inclusive, para:

a) Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este contrato e/ou Termo de Referência ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do Município ou de terceiros;

b) Registrar no Relatório de Ocorrências (RO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o e enviando-o ao Contratado.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização pelo município não exime o Contratado da responsabilidade total pela prestação de serviços e fornecimento objeto do contrato.

16.4. Caberá ao gestor de contrato, a seguir designado, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal n.º 133/2023, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observando o disposto no Decreto Municipal n.º. 133/2023.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19 DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, §1º da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões decorrentes DA EXECUÇÃO deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as PARTES firmam, através de assinatura digital, o presente contrato.

Osório/RS, 08 de abril de 2025.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR:38091445091
Assinado de forma digital por ROMILDO BOLZAN JUNIOR:38091445091
Dados: 2025.04.11 13:10:50 -03'00'

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito

ALDO LUIZ MEES:29286751915
Assinado de forma digital por ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2025.04.08 16:17:39 -03'00'

ALDO LUIZ MEES
IPM Sistemas Ltda

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Data: 11/04/2025 11:09:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126 - Centro - CEP 88270-000
Santa Catarina - Brasil

PREFEITURA NOVA TRENTO
Capital Catarinense do Turismo Religioso



PLANILHA PRECIFICAÇÃO

ÓRGÃO	Descrição	QTD	FONTE 1 Orçamento Betha Sistemas	FONTE 2 Indaial	FONTE 3 Nova Erechim	FONTE 4 Dionísio Cerqueira	FONTE 5 Osório	FONTE 6 Cordilheira Alta	Menor preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação	Total Anual		
Prefeitura	Assistente Virtual (Whatsapp, Chatbot)	12	3.300,00	9.029,00	1.308,00				1.308,00	4 545,67	3.300,00	88,2%	R$ 39.600,00		
	Portal de atendimento ao cidadão	12	880,00		587,00	929,00	1.308,30	700,00	587,00	880,86	880,00	31,3%	R$ 10.560,00		
	Compras, Licitações e Contratos	12	2.090,00	3.638,00	1.141,00	1.421,67	1.859,30	1.500,00	1.141,00	1 941,66	1.679,65	46,1%	R$ 20.155,80		
	Comunicador Interno	12	605,00		532,00				532,00	568,50	568,50	9,1%	R$ 6.822,00		
	Contabilidade, Prestação de Contas, Convênios	12	3.520,00	5.470,00	2.136,00	3.065,33	4.584,30	2.300,00	2.136,00	3 512,61	3.292,67	37,2%	R$ 39.511,98		
	Controle Interno	12	1.045,00	1.522,00	-	-	-	-	1.045,00	1 283,50	1.283,50	26,3%	R$ 15.402,00		
	Emissão e Gestão de Notas Fiscais Eletrônicas	12	3.850,00		1.878,00	3.166,67	6.361,04	1.100,00	1.100,00	3 271,14	3.166,67	62,2%	R$ 38.000,04		
	Folha de Pagamento	12	2.970,00		1.633,00	2.410,00	3.431,15	1.500,00	1.500,00	2 388,83	2.410,00	34,9%	R$ 28.920,00		
	Portal do servidor	12		1.644,00				500,00	500,00	1 072,00	1.072,00	75,5%	R$ 12.864,00		
	Georreferenciamento Integrado ao Tributário	12	5.500,00	5.547,00	-	-	4.584,30	2.900,00	2.900,00	4 632,83	5.042,15	26,7%	R$ 60.505,80		
	Gerenciador de Documentos Eletrônicos e Assinaturas Digitais	12	1.650,00	2.772,00			2.075,10	900,00	900,00	1 849,28	1.862,55	42,4%	R$ 22.350,60		
	Gestão de Almoxarifado	12	393,49	372,00			297,31	700,00	297,31	440,70	382,75	40,3%	R$ 4.592,94		
	Gestão de Cemitério	12	715,00	-	-	-	1.235,20	-	715,00	975,10	975,10	37,7%	R$ 8.580,00		
	Gestão de Frotas Municipal	12	495,00		435,00	450,00	1.150,86	600,00	435,00	626,17	495,00	48,0%	R$ 5.940,00		
	Gestão Fiscal e Fazendária	12	1.760,00	5.070,00	471,00			800,00	471,00	2 025,25	1.280,00	103,8%	R$ 15.360,00		
	Gestão Tributária	12	5.830,00		2.614,00	3.725,33	4.450,92	2.900,00	2.614,00	3 904,05	3.725,33	33,2%	R$ 44.703,96		
	Gerenciamento do ISSQN	12	1.375,00			1.765,00	841,36	700,00	700,00	1 170,34	1.108,18	42,0%	R$ 13.298,16		
	Monitoramento de Notas Fiscais	12	330,00					350,00	330,00	340,00	340,00	4,2%	R$ 4.080,00		
	Obras Públicas	12	385,00	1.334,00	376,00	-	481,84	650,00	376,00	645,37	481,84	62,0%	R$ 5.782,08		
	Patrimônio	12	495,00	1.438,00	463,00	410,00	1.247,15	600,00	410,00	775,53	547,50	57,7%	R$ 6.570,00		
	Planejamento Público (PPA, LDO e LOA)	12	605,00	2.160,00	568,00	811,33	1.303,84	700,00	568,00	1 024,70	755,67	60,2%	R$ 9.067,98		
	Planejamento Urbano	12	2.200,00	1.142,00					1.142,00	1 671,00	1.671,00	44,8%	R$ 20.052,00		
	Ponto Eletrônico	12	407,00	1.430,00	712,00	1.381,00	2.061,66	600,00	407,00	1 098,61	1.046,50	57,5%	R$ 4.884,00		
	Aferidor de ponto eletrônico	12	407,00	1.096,00					407,00	751,50	751,50	64,8%	R$ 4.884,00		
	Portal da Transparência	12	1.430,00	1.644,00	614,00		1.299,36		614,00	1 246,84	1.364,68	35,7%	R$ 16.376,16		
	Portal de Indicadores da Gestão Pública	12	385,00	566,00			149,19		149,19	366,73	385,00	57,0%	R$ 4.620,00		
	Procuradoria	12	715,00		735,00	1.024,33	977,14	900,00	715,00	870,29	900,00	16,1%	R$ 8.580,00		
	Protocolo	12	715,00	2.772,00	860,00			600,00	600,00	1 236,75	787,50	83,2%	R$ 9.450,00		
	Recursos Humanos	12	770,00					800,00	770,00	785,00	785,00	2,7%	R$ 9.420,00		
	Sistema de gestão e transmissão do e-Social	12	495,00		-	653,33	-	600,00	495,00	582,78	600,00	13,8%	R$ 6.993,32		
	Tesouraria	12	495,00		835,00	519,00	1.558,30	700,00	495,00	821,46	700,00	52,9%	R$ 5.940,00		
	Vigilância Sanitária	12	2.750,00	3.413,00					2.750,00	3 081,50	3.081,50	15,2%	R$ 36.978,00	TOTAL MENSAL LICENÇA	R$ 45.070,40
	Hora Técnica Presencial	200	226,00	226,00	204,00			220,00	204,00	219,00	223,00	4,7%	R$ 43.800,00		
	Hora Técnica Remota	500	149,00	149,00	137,00			141,75	137,00	144,19	145,38	4,1%	R$ 72.093,75		
	Implantação	1	80.000,00	164.678,15	26.680,88			16.000,00	16.000,00	71.839,76	53.340,44	94,6%	R$ 53.340,44		
												TOTAL ENTIDADE	R$ 710.079,01		
Câmara Municipal	Compras, Licitações e Contratos	12	780,00	1229					780,00	1 004,50	1.004,50	31,6%	R$ 9.360,00		
	Contabilidade, Prestação de Contas, Convênios	12	1.320,00	1421					1.320,00	1.370,50	1.370,50	5,2%	R$ 16.446,00		
	Folha de Pagamento	12	1.100,00	876					876,00	988,00	988,00	16,0%	R$ 11.856,00		
	Monitoramento de Notas Fiscais	12	150,00					350	150,00	250,00	250,00	56,6%	R$ 1.800,00		
	Obras Públicas	12	180,00		376,00	-	481,84	650,00	180,00	421,96	428,92	46,7%	R$ 2.160,00		
	Patrimônio	12	350,00	171	463,00	410,00	1.247,15	600,00	171,00	540,19	436,50	69,2%	R$ 5.238,00		
	Sistema de gestão e transmissão do e-Social	12	200,00	876		653,33	-	600,00	200,00	582,33	626,67	48,3%	R$ 2.400,00		
	Tesouraria	12	350,00	509					350,00	429,50	429,50	26,2%	R$ 4.200,00		
	Portal da Transparência	12	620,00	172			280,480		172,00	357,49	280,48	65,4%	R$ 3.365,76	TOTAL MENSAL LICENÇA	R$ 4.735,48
	Hora Técnica Presencial	50	250,00	226,00			238,690		226,00	238,23	238,69	5,0%	R$ 11.911,50		
	Hora Técnica Remota	250	180,00	149,00			134,260		134,26	154,42	149,00	15,1%	R$ 38.605,00		
												TOTAL ENTIDADE	R$ 107.342,26		
	Compras, Licitações e Contratos	12	550,00	1.229,00			396,810		396,81	725,27	550,00	61,1%	R$ 6.600,00		

PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126 - Centro - CEP 88270-000
Santa Catarina - Brasil

Fundo Municipal de Saúde	Contabilidade, Prestação de Contas, Convênios	12	550,00	1.421,00			-		550,00	985,50	985,50	62,5%	R$ 6.600,00	
	Gestão de Documentos Eletrônicos e Assinaturas Digitais	12	250,00	473			-		250,00	361,50	361,50	43,6%	R$ 4.338,00	
	Gestão de Frotas	12	250,00	754,00			-		250,00	502,00	502,00	71,0%	R$ 3.000,00	
	Obras Públicas	12	100,00		376,00	-	481,84	650,00	100,00	401,96	428,92	57,4%	R$ 1.200,00	
	Portal da Transparência	12	300,00	191,00			280,480		191,00	257,16	280,48	22,6%	R$ 3.085,92	
	Tesouraria	12	300,00	509			-		300,00	404,50	404,50	36,5%	R$ 3.600,00	TOTAL MENSAL LICENÇA R$ 2.368,66
	Hora Técnica Presencial	20	250,00	226,00			238,690		226,00	238,23	238,69	5,0%	R$ 4.764,60	
	Hora Técnica Remota	80	180,00	149,00			134,260		134,26	154,42	149,00	15,1%	R$ 12.353,60	
												TOTAL ENTIDADE	R$ 45.542,12	
IPREVENT	Compras, Licitações e Contratos	12	600,00	386			280,480		280,48	422,16	386,00	38,6%	R$ 4.632,00	
	Contabilidade, Prestação de Contas, Convênios	12	1.000,00	958			-		958,00	979,00	979,00	3,0%	R$ 11.748,00	
	Folha de Pagamento	12	1.000,00	876			-		876,00	938,00	938,00	9,3%	R$ 11.256,00	
	Obras Públicas	12	150,00	-	376,00	-	481,84	650,00	150,00	414,46	428,92	50,5%	R$ 1.800,00	
	Sistema de gestão e transmissão do e-Social	12	250,00	876		653,33	-	600,00	250,00	594,83	626,67	43,6%	R$ 3.000,00	
	Portal Transparência	12	550,00	484			280,480	500	280,48	453,62	492,00	26,2%	R$ 5.904,00	
	Tesouraria	12	200,00	509			-		200,00	354,50	354,50	61,6%	R$ 2.400,00	TOTAL MENSAL LICENÇA R$ 3.395,00
	Hora Técnica Presencial	20	250,00	226,00			238,690		226,00	238,23	238,69	5,0%	R$ 4.764,60	
	Hora Técnica Remota	80	180,00	149,00			134,260		134,26	154,42	149,00	15,1%	R$ 12.353,60	
												TOTAL ENTIDADE	R$ 57.858,20	
SAMAE	Compras, Licitações e Contratos	12	650,00	1229					650,00	939,50	939,50	43,6%	R$ 7.800,00	
	Contabilidade, Prestação de Contas, Convênios	12	1.300,00	958					958,00	1.129,00	1.129,00	21,4%	R$ 13.548,00	
	Folha de Pagamento	12	900,00	876					876,00	888,00	888,00	1,9%	R$ 10.656,00	
	Gerenciador de Documentos Eletrônicos e Assinaturas Digitais	12	650,00	353					553,00	601,50	601,50	11,4%	R$ 7.218,00	
	Gestão de Almoxarifado	12	350,00	372			297,31	700,00	297,31	429,83	361,00	42,5%	R$ 4.332,00	
	Gestão de Frotas Municipal	12	250,00	162					162,00	206,00	206,00	30,2%	R$ 2.472,00	
	Patrimônio	12	250,00	382	463,00	410,00			250,00	376,25	396,00	24,1%	R$ 4.515,00	
	Ponto Eletrônico	12	350,00	79					79,00	214,50	214,50	89,3%	R$ 2.574,00	
	Portal do servidor	12	250,00	172			280,480	500	172,00	300,62	265,24	46,8%	R$ 3.182,88	
	Protocolo	12	320,00	353					320,00	436,50	436,50	37,7%	R$ 5.238,00	
	Recursos Humanos	12	400,00					800,00	400,00	600,00	600,00	47,1%	R$ 4.800,00	
	Sistema de gestão e transmissão do e-Social	12	250,00	278		653,33	-	600,00	250,00	445,33	439,00	47,3%	R$ 3.000,00	
	Tesouraria	12	300,00	509			-		300,00	404,50	404,50	36,5%	R$ 4.854,00	
	Portal da Transparência	12	450,00	172			280,480		172,00	300,83	280,48	46,6%	R$ 3.365,76	TOTAL MENSAL LICENÇA R$ 6.462,97
												TOTAL ENTIDADE	R$ 77.555,64	
												TOTAL GERAL	R$ 998.377,23	TOTAL GERAL MENSAL LICENÇA R$ 62.032,51

Nota Técnica sobre a Pesquisa de Preços

A presente pesquisa foi conduzida com base em múltiplas fontes, incluindo contratos públicos extraídos de portais de transparência e orçamento específico obtido junto ao fornecedor Betha Sistemas (Fonte 1), elaborado sob
Dada a natureza do objeto — sistema informatizado com alto grau de customização —, os preços praticados em contratos públicos podem apresentar variações significativas decorrentes de fatores como número de usuários,
Nos casos em que os dados não permitiram uma média representativa (por lacunas ou dispersão), optou-se por utilizar o menor preço obtido como valor de referência, sem comprometer a compatibilidade técnica oua

FÓRMULAS						
Média	Mediana	Critério		Preço Referência	Coeficiente de variação	Desvio Padrão
Soma de todos os valores e orçamentos, dividido pelo número de elementos.	Valor central de um conjunto de números colocados por ordem de grandeza. Trata-se do número que se encontra exatamente no	Se CV > 25% considerar preço de referência o valor da Mediana -- Se		De acordo com critério	DP/M	$s=\sqrt{\frac{\sum (x_i-\bar{x})^2}{n-1}}$
Precificação baseada na lei nº 14.133/21 e na Nota técnica Nº 1 de 2022 do Tribunal de contas do estado de Santa Catarina.						